



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-UNEB
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS XIV
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

DÉBORA LORENE DE SOUZA SANTOS

**AS FACES DA VIOLÊNCIA SEXUAL: ANÁLISE DOS PROCESSOS
DE ESTUPRO E SEDUÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-(1960-1986)**

**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
2014**

DÉBORA LORENE DE SOUZA SANTOS

**AS FACES DA VIOLÊNCIA SEXUAL: ANÁLISE DOS PROCESSOS
DE ESTUPRO E SEDUÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ DE (1960-
1986)**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em História, do Departamento de Educação *Campus XIV*, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), como parte do processo avaliativo para obtenção do grau de Licenciada em História.

Orientador: Prof^o. Ms. Kleber Simões.

**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
2014**

*Dedico este trabalho ao meu pai,
José de Jesus Santos (in memorian), a
minha mãe Clara de Souza Santos e
minha filha Aiume.*

AGRADECIMENTOS

Especialmente a Deus, e os motivos dessa gratidão são inúmeros e incomensuráveis. Agradeço carinhosamente a meus pais na figura do meu pai José de Jesus Santos (*in memoriam*) e minha mãe Clara de Souza Santos, pelo esforço e apoio em todos os momentos da minha vida, pelas grandes aprendizagens e lições de vida.

Meus sinceros agradecimentos ao Grupo de Leitura e Estudos e Interdisciplinaridades (GLEIGS) onde dei meus primeiros passos para a realização dessa pesquisa e na figura da querida professora Eide Paiva. Obrigada aos funcionários do CEDOC e em especial a Osvaldo Sampaio que me pacientemente disponibilizou os processos crimes para serem fotografados.

Agradeço carinhosamente a todos os professores que participaram da minha formação acadêmica e profissional, em especial o professor Kleber Simões (orientador deste trabalho) que conduziu as orientações com firmeza e coerência nas palavras, apontando sugestões e caminhos, principalmente no sentido de aprimorar cada parte da estrutura da pesquisa.

E por fim, aos amigos e amigas que proporcionaram muitas alegrias, aprendizados e que torceram pela realização desse trabalho.

RESUMO

Este trabalho visa apresentar as faces da violência sexual em Conceição do Coité, no período de 1960 a 1986. Sua importância repousa num esforço por compreender as subjetividades que norteiam o aparato das relações humanas no que concerne vítima, acusado e justiça no Tribunal de Conceição do Coité, pensando os processos de constituição identitária de homens e mulheres presente durante a tramitação dos processos nesta Comarca. Dessa forma, os processos analisados foram 7 de estupro e 7 de sedução, que consiste em abordar a condição social e a vulnerabilidade das mulheres e crianças vítimas de agressores muitas vezes em um condição superior tanto no tocante ao acesso a educação e profissões que lhes permitiam condições favoráveis até mesmo para cometer crimes e escapar da culpa. A análise do discurso compreende a prática da linguagem, os sujeitos procuraram absolver a língua enquanto poder simbólico que dá sentido as relações humanas, onde o homem pode transformar sua realidade e construir história. A perspectiva é desenvolver uma análise dos discursos envolvidos nos processos crimes problematizando a partir do estudo do gênero no direito penal como uma categoria de análise histórica, permitindo a relação entre as diferenças entre masculino e feminino uma vez que a honra feminina era reconhecida como uma mercadoria, usada para estabelecer relações de gênero centradas à hierarquização social alicerçada num modelo de família nuclear, resultante de uma construção histórica social baseada nas análises dos corpos masculinos e femininos.

Palavras Chaves Violência sexual, processo crime, discursos.

ABSTRAT

This paper presents the faces of sexual violence in Conceição do Coité, from 1960 to 1986. Their importance lies in an effort to understand the subjectivities that guide apparatus of human relations in terms victim, accused and justice in the Court of Conception Coité thinking processes indenitária constitution of men and women present during the conduct of proceedings in Cornwall. Thus, the processes were analyzed 7 7 rape and seduction, which is to address the social condition and the vulnerability of women and children victims of bullies often in a top condition both in terms of access to education and professions that allowed them favorable conditions even to commit crimes and escape blame. Discourse analysis comprises the practice of language, the subjects looking absolve the language as a symbolic power that gives meaning to human relationships, where men can transform into reality and build your story. The outlook is developing an analysis of the discourses involved in criminal cases questioning from the study of gender in the criminal law as a category of historical analysis, allowing the relationship between the male and female differences entity once the female honor was recognized as a commodity, used to establish gender relations centered social hierarchy rooted in a nuclear family model, resulting in a social construction based on historical analyzes of male and female bodies.

Key words, criminal proceedings, sexual violence, speeches.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Local onde foram praticados os delitos.....	22
Gráfico 02 - Faixa etária das vítimas.....	24
Gráfico 03 - Profissão dos acusados.....	28
Gráfico 04 - Profissão das vítimas.....	28
Gráfico 05 - Cor das vítimas.....	32
Gráfico 06 - Escolaridades das vítimas.....	34
Gráfico 07 - Estado civil das vítimas.....	35
Gráfico 08 –Grau de Escolaridade dos acusados.....	37
Gráfico 09- Estado civil dos acusados.....	38
Gráfico 10- Resultado das sentenças: Qual posicionamento dos juízes?.....	39

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 SEDUÇÃO, ESTUPRO E IMPUNIDADE: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA SEXUAL EM CONCEIÇÃO DO COITÉ	11
1.1 Dois códigos e um Estatuto – a defesa da mulher e o Estado Brasileiro.....	11
1.2 Os números que revelam a violência - Análise dos crimes sexuais em Conceição do Coité	22
2 DISCURSO, GÊNERO E VIOLÊNCIA: ANÁLISE DOS PROCESSOS CRIMES DE ESTUPRO E SEDUÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ DE (1960-1986)	43
2.1 O sentido da punição nos casos de violência sexual, na jurisprudência de Conceição do Coité	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
FONTES	60
REFERÊNCIAS	61

INTRODUÇÃO

Durante a escolha do tema para desenvolver a pesquisa de investigação no espaço acadêmico, onde participei do Grupo de Leitura e Estudos e Interdisciplinaridades (GLEIGS) e sempre me interessei pela temática e discutíamos em roda sobre autoras feministas suas concepções e pensamentos sobre a condição feminina e violência de gênero.

A pesquisa foi realizada no período da graduação entre (2012 e 2013), considerando que no decorrer da leitura dos processos crimes que estão situados no centro de documentação (CEDOC) em Conceição do Coité e as leituras bibliográficas. A falta de obras relacionadas ao crime de estupro, na biblioteca do Campus XIV de Conceição do Coité, não inviabilizou minha pesquisa, pois graças à internet tive acesso a teses e dissertações sobre o tema. Os indivíduos desse trabalho de pesquisa são as mulheres vítimas do crime de estupro e sedução de menores, os agressores do sexo masculino, e a justiça punindo os envolvidos e controlando a sociedade. Ao anunciar este trabalho de pesquisa e investigação como historiadora em formação deparei-me com os processos crimes, que revelam as mais variadas faces dos crimes sexuais cometidos em Conceição do Coité, no período acima citado daí a importância compreender as subjetividades que norteiam todo aparato das relações humanas no que concerne vítima, o acusado e a justiça. Exige-se do historiador levantar algumas problemáticas para o entendimento e desfecho dos casos analisados.

Para condensar as informações, juntamente com a averiguação dos documentos, foram coletadas algumas informações da sócio-biografia das vítimas e dos acusados, tais como: (faixa etária, profissão, raça/cor, escolaridade, naturalidade, local de residência estado civil) o acesso dos responsáveis pelas vítimas a justiça, as sentenças proferidas e a aplicação da pena.

No primeiro capítulo a abordagem será feita de forma quantitativa, observando os dados para obtenção de possíveis resultados sobre a condição sócio econômico e cultural dos envolvidos, mas principalmente os estereótipos discriminatórios pelo qual a mulher vítima foi submetida durante a violência sofrida. A fim de traçar um perfil das

vítimas e acusados analisei alguns aspectos relevantes, nos processos sobre crimes de estupro e sedução, um deles é a menoridade que indica a vulnerabilidade das crianças principalmente entre 2 a 5 anos, que foram vítimas dos crimes sexuais de ordem hedionda que era perceptível nos discursos dos juízes, porém não existia no código penal de 1940 uma legislação específica para punir os agressores, portanto tais crimes eram enquadrados no artigo 213 do referido código.

No tocante a seus agressores que por sinal em muitos casos já possuíam a maior idade. Um indicativo interessante é que tais agressores eram conhecidos das vítimas, morava na mesma localidade e mantinham alguma relação pessoal conquistavam a confiança de seus familiares para cometer os crimes.

As informações mostram à cor das vítimas que são consideradas na sua maioria pardas, as brancas e pretas formam a pirâmide social da época, mas um dado expressivo dos processos é a condição social das vítimas a maioria atestava pobreza, pois não conseguiam arcar com os custos do processo. Sendo assim desenvolviam atividades que não lhes ofereciam bons rendimentos lucrativos como a profissão de doméstica e outros. Todos esses fatores contribuíram para as sentenças serem proteladas e um grande número dos agressores serem absolvidos.

No segundo capítulo, a pesquisa é desenvolvida com os processos crimes de estupro e sedução, envolvendo os discursos e o estudo do gênero no direito penal como uma categoria de análise histórica, permitindo a relação entre as diferenças ente masculino e feminino. A honra feminina era reconhecida como uma mercadoria, usada para estabelecer relações de gênero centradas e onde se tinha um modelo de família nuclear, todavia é uma construção sócio-histórica baseada nas análises dos corpos masculinos e femininos.

O panorama sobre os discursos configura a violência sofrida pelas vítimas principalmente as mulheres em Conceição do Coité, normatizam a discriminação e a submissão feminina, em se tratando dos homens tinham que manter sua sexualidade e virilidade. Em um dos pontos desse capítulo é estudado o sentido da punição sobre a violência sexual na jurisprudência de Conceição do Coité, como os advogados e juízes fizeram a leitura e exposição sobre o comportamento dos sujeitos. Mulheres que foram violentadas perdiam o direito de qualquer consideração por parte dos homens e tinham que levar esse sentimento de culpa.

Partindo da problemática, que foi apresentada, mediante as análises dos discursos que serão feitas durante a pesquisa tomando como referencial teórico Michael Foucault, procurando compreender as relações de poder existentes nos processos. Permito-me fazer uma crítica no que se refere à condição das vítimas dos crimes sexuais sobre o olhar da justiça penal, para apresentar a discriminação e a resignação sofrida pelas mulheres e como os preconceitos estão enraizados no discurso jurídico influenciando nos comportamentos, dominando até mesmo o momento da sentença.

1 SEDUÇÃO, ESTUPRO E IMPUNIDADE: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA SEXUAL EM CONCEIÇÃO DO COITÉ

1.1 Dois códigos e um Estatuto – a Defesa da Mulher e o Estado Brasileiro

Os crimes sexuais são formas de agressões como estupro, sedução entre outros, que em todas às vezes acontecem sem o consentimento da vítima, o agressor usa da sua força física e psicológica para coagir a vítima a conjunção carnal. Entretanto no meio dessa aridez a documentação policial e judiciária revela-se material privilegiado na tarefa de fazer vir à tona a contribuição feminina no processo histórico. (SOIHET, 2010 p. 364) Certamente a autora Rachel Soihet faz jus aos processos crimes como fonte principal da sua obra *Mulheres pobres e violência no Brasil*, para ser trabalhada e elenca a importância dos crimes para perceber o cotidiano de mulheres e homens das classes populares.

O processo judicial é uma fonte oficial que envolve relações de poder e trata conflitos na visão de quem às desenvolve. No entanto o caminho percorrido pelos sujeitos envolvidos na trama judicial é submetido a regras e normas proferidas pelo Estado. A nível nacional temos os trabalhos que tratam dos crimes sexuais como: O autor Boris Fausto, na sua obra *Crime e Cotidiano: Criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, desvendam as facetas sobre a criminalidade da população paulista ocorridas no período do final do século XIX e início do XX. Desvenda a vida cotidiana cruzando processos crimes com jornais da época, elencando alguns pontos como o sistema judicial. As contribuições da autora Martha Esteves em *Meninas perdidas: Os populares e o cotiando do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, onde a autora desenvolve um precioso trabalho de história social analisando os discursos populares em conflito com a preocupação das autoridades em manter a “ordem e progresso”, é um trabalho exemplar dos usos dos processos de defloração, para os quais a autora afirma que “Os processos sexuais analisados constituem um universo riquíssimo para perceber a importância que assume o controle moral sobre as camadas populares” (ESTEVES, 1989, p. 31) Um material precioso que revela o cotidiano das vítimas, agressores, testemunhas e os operadores da justiça. Durante séculos a história do sistema judicial produziu um grande acervo

de processos crimes que possibilitou a pesquisa histórica e o historiador analisar os discursos. Segundo a autora Caulfield, na sua obra *Em defesa da Honra, moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* os processos crimes são fontes ricas em que reflete o alto grau de complexidade os papéis sociais sobre gênero e criminalidade.

Na Bahia destacam-se as mulheres: condição feminina e cotidiana popular na Belle Époque imperfeita Alberto Heráclito Ferreira Filho aborda a condição das mulheres pobres da cidade de Salvador no período da modernização. Outro trabalho importante é *Razões do Coração: Namoro, escolhas conjugais, relações raciais e sexo-afetivas em Salvador em 1889-1950* de Maria Aparecida Prazeres Sanches. Que mostra estratégias conjugais entre a população pobre e negra da cidade de Salvador, refletindo as hierarquias de raça e classe e como esses mecanismos interferiam nas relações matrimoniais.

Na Bahia temos o trabalho de Luíz Alberto *Mulheres ocultas: cotidiano feminino e formas de violência em Feira de Santana 1930-1948* que é dos quais procuram interiorizar a discussão sobre honra e crimes sexuais para pensar Feira de Santana. É um trabalho de investigação que aponta as perspectivas, sobre o estudo da violência e entre os populares e mulheres através da pesquisa documental, e abre um leque de possibilidades como a discussão sobre a violência sexo-afetiva entre mulheres com novas leituras e interpretações das fontes uma linha historiográfica das mulheres feirenses.

Analisando os processos crimes de Conceição do Coité, nas décadas de 60 a 80 do século XX referentes aos crimes sexuais, encontramos a seguinte distribuição: 7 deles correspondem a crime de sedução e 7 de estupro. A pouca quantidade de fontes nos faz recorrer à fala de Soihet que afirma que “existe uma dificuldade em obter fontes para reconstruir a atuação das mulheres é desalentadora” (SOIHET, 2004 p. 361) o que soma-se à ausência de registros organizados no que se refere a as mulheres da classe menos favorecida. Mas, diante da necessidade de uma maior visibilidade a tais mulheres nos lançou ao desafio desta pesquisa que não pretende dar soluções e esgotar problematizações, mas contribuir para reflexões sobre a violência de gênero e possibilitar caminhos para que novas pessoas possam analisar e produzir conhecimento.

Diante do exposto, este trabalho consiste em analisar os processos criminais

produzidos pelo poder judiciário brasileiro, concebendo-o como instrumento portador de informações públicas de cunho jurídico, social e científico. Os documentos judiciais possuem grande relevância no sentido de contemplar a memória social e histórica, daí a importância de perceber as relações sociais e culturais de uma época. Os processos criminais são fontes privilegiadas e na tentativa de investigar, podemos compreender como a sociedade coiteense lidava com as modificações culturais.

Com as mudanças advindas da ordem republicana e o deslocamento da mulher de uma posição de subordinação para uma situação de promessa de igualdade entre homens e mulheres, mas que na verdade não aconteceu. Com as novas adaptações das leis judiciárias deram certa proteção às mulheres ampliando as categorias de crimes sexuais, dentre os quais, o crime de estupro se situa como um avanço na contenção da violência.

No código penal de 1890 a proposta era evitar os "crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias", contudo na escrita do código "reduziu drasticamente tempo máximo da prisão por estupro (de 3 a 12 anos para 1 a 6 anos) o que incluía a relação sexual consensual com moças menores de 16 anos, e eliminou a lei que punia a sedução de mulheres adultas honestas" (CAULFIELD, 2000 p. 74). Denota-se a preocupação por parte dos juristas em prol da honra e a conservação das famílias do que com a segurança das vítimas, no que diz respeito ao crime de estupro, observa-se um desfavor nítido na aplicação da pena. Com a extinção da punibilidade em se tratando das mulheres honestas maiores, essa situação demonstra que por terem a maioria já são responsáveis por suas ações.

No Código de Penal de 1890, segundo a autora Gleidiane Ferreira crimes sexuais relacionados a ofensas das famílias no tocante as normas de moralidade:

Nesse sentido, crimes como Defloramentos, Estupros, Atentados ao Pudor, Raptos e Lenocínios ("cafetismo"), eram crimes relativos às práticas e condutas sexuais que infringiam os modelos sexuais idealizados para homens e mulheres, e constituíam uma forma de legitimar a atuação disciplinadora do Estado nas relações familiares da sociedade. (FERREIRA 2013, p. 2)

Desse modo, de acordo com a autora era imprescindível o combate aos crimes que ameaçassem a ordem do Estado e as bases burguesas familiares. É importante ressaltar que o Código de 1890, engloba nas suas especificidades os crimes de estupro entre outros que feriam os modelos estabelecidos entre homens e mulheres.

O crime de defloramento que está previsto no código penal de 1890 no artigo 267 consiste no ato de deflorar, tirar a virgindade de uma mulher menor de idade, aproveitando-se e a seduzindo por meio de promessas de casamento, que muitas vezes configurava em fraude. “O crime de defloramento define a preocupação central da sociedade com a honra materializada em uma peça antagônica o hímen e com a proteção da vagina”. (FAUSTO, 2001, p. 201) Segundo o autor a lei protegia a honra feminina e principalmente a familiar, que deveria ser defendida pelos homens e as instituições com o Estado e a igreja.

Dessa forma os quadros analisados por esta pesquisa, faz-se necessário uma distinção entre os dois delitos, observando suas peculiaridades e natureza, apresentando assim uma trajetória sobre as mudanças no código penal que promoveram a composição de um delito específico para a prática da violência sexual em períodos históricos distintos. Aqui, busca-se perceber que, a partir da denúncia que origina o processo de crimes de sedução, sua qualificação como sedução atende a observância de que a mulher é violentada várias vezes, o que o diferencia do quadro de estupro tal como foi apresentado no início deste capítulo.

O crime de estupro é caracterizado no direito penal, através do código de 1940, no qual a vítima não tem meio de defesa contra seu ofensor, assim o crime de estupro possui um grau de dificuldade para ser comprovado. E muitas vezes a falta de provas e descrédito na palavra da vítima é algo recorrente nos processos crimes. Nessa perspectiva, vamos aprofundar esse debate no 2º capítulo. Dessa forma, os operadores da justiça se atem em outros mecanismos para aplicar a lei que segundo a autora Joana Domingues Vargas:

Instruções informadas pelo modo como esses crimes são normalmente cometidos, e suas características típicas, dos quais os operadores tomam conhecimento por meio de sua socialização e experiência na profissão. São essas instruções que permitem caracterizar, reconhecer e classificar o estupro e o perfil dos envolvidos. (VARGAS, 2000, p. 185)

O discurso jurídico no decorrer do processo de estupro, visa julgar baseando nos critérios de subjetividade, que estão marcados por vícios sociais e culturais dotados de preconceitos e estereótipos que discriminam a mulher. Em alguns momentos abrem mão dos aspectos jurídicos de neutralização. “Logo, o Direito não se atém somente aos fatos jurídicos, mas constrói um saber sobre os indivíduos, que determina a forma como a justiça será distribuída” (MANFRÃO, 2009, p 30) Esse saber, que a autora Caroline Colombelli Manfrão, faz referencia ao sistema jurídico penal que aparentemente julga com critérios de imparcialidade entre vítima e acusado.

A liberdade sexual poderia ser violada pela força (estupro) ou pela sedução, na qual uma “donzela honesta” somente cairia por inexperiência ou justificável confiança.

O código de 1940 sofreu mudanças do crime no tocante ao código de 1890, o crime de defloração é substituído pelo de sedução, o qual será concebido como uma violação da liberdade sexual. No referido Código Penal, o crime de sedução é caracterizado como a ação de violação carnal de uma mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), por indivíduo que com ela praticasse conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Para tal delito a pena prevista era de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

O elemento inexperiência é o que diferencia o estupro do crime de sedução, sendo que a inexperiência significava que a donzela era inocente, desconhecadora dos “segredos do sexo”, o que poderia possibilitar a um sedutor abusar de seu desconhecimento através de vários atos libidinosos, incluindo carícias e promessas. A moça, sendo possuidora de conhecimentos não práticos sobre o ato sexual, ficaria assim suscetível a ser seduzida por meio de promessas, como namoro autorizado, casamento, a fim de que antecipasse as relações conjugais.

Na revisão do antigo Código Penal, em 1940, tal instrumento legal passa a dispor “crimes contra os costumes” busca abrandar crimes de menor potencial aqueles menos lesivos, e preocupava-se mais com a vítima. Assim observa-se nos artigos 213 e 214 que proposta da lei considera como estupro o constrangimento levado a efeito pelo agente agressor no sentido de fazer com que à vítima, seja na maioria das vezes sexo feminino e que pratique ou permita que com ela se

pratique outro ato libidinoso, sendo que na expressão “outro ato libidinoso” está contido todos os atos de natureza sexual, que não a conjunção carnal, que tenham por finalidade satisfazer a libido do agente.

Deste modo, o estupro, até mesmo por sua etimologia caracteriza a prática desconsensual de conjunção carnal imposta por meio de violência ou grave ameaça de qualquer natureza, ou ainda imposta contra pessoas incapazes de consentir com o ato libidinoso. O crime de estupro é considerado como hediondo, e muitas vezes não se fala e não se denuncia, as mulheres vítimas da agressão sofrem caladas e quando tem coragem de denunciar têm suas vidas reviradas, para que se tenha a confirmação de que são dignas de confiança e credibilidade.

A partir da mudança de mentalidade a respeito da violência sexual, com o código de 1940, evidencia-se a ampliação de um novo olhar para a aplicabilidade da pena, ou seja, a legislação atende prestigiar o princípio da isonomia da dignidade sexual humana e não os meros costumes.

Com as mudanças advindas do Código Penal de 1940, fruto dessa nova ordem social, tornaram mais exigentes o reconhecimento da honestidade feminina, agravando-se o rigor dos julgamentos. Sobretudo, uma das formas de saber se a mulher “honesta” merecedora da proteção legal se constatasse a inexperiência e a confiança no acusado. Analisa-se sua vida pregressa, seus hábitos familiares, horários e ambientes que frequentava, essa concepção a acerca da moral e dos bons costumes perpassam as décadas de 60, 80, os juízes analisam tais delitos de acordo com o comportamento feminino, o que só foi revisto em recente legislação.

A composição de tais modalidades de delitos no Código Penal aponta que as autoridades e os intelectuais do começo do século XX consideravam a defesa da honra sexual um fator fundamental para a ação civilizadora da República.

Os juristas passaram a discutir se a defesa legal da honra ainda servia a algum propósito social. Redefiniram a honra no novo código penal de 1940, no qual entre outras mudanças, os crimes sexuais foram classificados como uma ofensa contra os costumes, não mais contra a família. (CAULFIELD, 2000, p 41)

Segundo a autora Sueann Caulfield, os juristas se preocupavam com a honra sexual e a virgindade como marco do progresso do país, seguindo os ideais

da democracia liberal, onde o Estado atuava como agente disciplinador dos hábitos e costumes, pois com a modernização veio necessidade da manutenção da ordem e do reforço das tradições católicas patriarcais.

Assim as famílias abastadas buscaram a legitimação da honra familiar através do Estado de Direito, entretanto podemos afirmar nos processos analisados a expansão de valores sociais para além das fronteiras das grandes cidades. Adentrando assim o interior do país que dialogará com a moralidade burguesa instaurada pela nova ordem social convalidando o mesmo como regulador da sociedade, deixando claro e de maneira hierárquica o papel do masculino e feminino. Segundo Maria Beatriz Nader:

A sociedade espera que cada sexo cumpra as atribuições pertinentes ao seu papel social, e, por isso, delimita os espaços de atuação do homem e da mulher, construindo, dentro dessa delimitação espacial, a identidade sexual de cada um. Na realidade, a sociedade atribui papéis distintos para o homem e a mulher e isso cria os campos de atuação de cada sexo, ou seja, o papel social feminino e o papel social masculino (NADER, 2002, p. 463)

De acordo com a autora a sociedade organizou-se com espaços e papéis distintos cabendo à mulher o recato e a submissão, sendo-lhe imposta uma série de restrições quanto ao seu papel de atuação. O Estado autoritário da Ditadura militar colaborou para um posicionamento acentuado do poder legal sobre os corpos¹ dos indivíduos criando uma sociedade machista no qual o homem é a figura ativa, viril e detentor da vida pública. Nessa perspectiva, percebermos as relações de poder disciplinador que se estabelecem a fim de assegurar a dominação por parte dos mecanismos geridos pela justiça segundo Michael Foucault:

[...] O poder disciplinar é [...] um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”: ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. [...] “Adestra” as multidões confusas [...] (FOUCAULT, 2005, p. 143)

O referido autor discute que o poder está em todos os lugares e nas relações das práticas humanas e profissionais que é exercido através dos conhecimentos adquiridos como as ciências que estudam a mente humana. O poder disciplinador exerce sobre os corpos individuais uma ampliação de suas forças e um adestramento e uma socialização dos corpos que produz controle sobre os indivíduos no que tange o

cumprimento das regras e normas estabelecidas pelo Estado e seu aparato judiciário a fim de utilizar o corpo da mulher n oque se refere a sua sexualidade como submisso perpetuando o domínio de modelos patriarcais. “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser

¹Rezende, Maria José de. A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984 [livro eletrônico] / Maria José de Rezende. – Londrina: Eduel, 2013.1 Livro digital.

utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” Assim o Estado apresenta mecanismos legais para moldar as “mentes confusas”. (FOUCAULT, 2005, p. 118)

Após análise sobre o papel do Estado como instrumento disciplinador dos hábitos e costumes da população, na próxima seção será desenvolvida um estudo quantitativo onde será revelado números que indicam a violência sexual, a ação dos agentes da justiça no intuito de punir os acusados dos crimes. Dados processos crimes em Conceição do Coité, o local onde aconteceram os delitos sexuais, as idades dos envolvidos, a cor, profissões das vítimas e acusados, Estado civil, escolaridade e as sentenças.

Segundo Fausto (2001) Declarações de estupro desacompanhado de traços corporais de violências físicas foram vistas com a maior reserva ou desconfiança da sociedade do início do século XX, mesmo porque, como dizem Hungria e Lacerda (p. 128). “é preciso não esquecer antes de tudo que, em matéria de crimes sexuais, mais do que qualquer outro gêneros de crimes são frequentes as acusações falsas, notadamente por parte das mulheres histéricas ou neuropáticas”.

Essa visão da mulher desvalorizada é muitas vezes feita pelo aparelho repressor, que é constituído por homens que ao invés de tentarem investigar o delito procuram demonstrar a desonestidade da vítima com indicativos desfavoráveis como o modo de vestir, falar e o ambiente que frequentava. No entanto essa “desvalorização é imensa porque parte do pressuposto de que a mulher em si não é nada e de que deve esquecer-se de si mesma é realizar através dos êxitos filhos e marido” (RAGO, 1985, p. 65) As mulheres representadas como, esposa-mãe-dona-de-casa, deveriam ser obedientes a seus lares e maridos não podendo desviar de tal segmento e se por ventura sofressem algum ato de violência, sendo lidas como provocadoras do delito sofrido que teriam provocado.

No início do século XX, as mulheres que fugissem dos padrões sociais eram reprimidas e havia uma tentativa por parte das autoridades em fazer uma “limpeza” social retirando-as do convívio para que não causassem perigo aos bons costumes. Mas, “era nos lugares largos e praças que as mulheres costumavam reunir-se para conversar, discutir ou se divertir, da mesma forma que se aglomeravam nas bicas e chafarizes não raro, brigando por sua vez” (SOIHET, 2010 p. 366), pois com a participação das mulheres no mundo trabalho aumentou as exigências por parte das autoridades no sentido de coibir qualquer ação contrária as normas sociais. Assim nos

processos crimes de Conceição do Coité, nos anos de 1960 a 1980, as mulheres trabalhadoras, são de classes populares, ou seja, pessoas humildes que necessitam trabalhar para ajudar no sustento da família, mas, no entanto no seu ambiente de trabalho são vítimas da violência sexual. As leis que regem a sociedade brasileira, no tocante a violência acometida contra as mulheres, pouco contribuíram para sua proteção e segurança.

Nos processos crimes de Conceição do Coité, as vítimas dos crimes sexuais na sua maioria residente da zona rural consequentemente de classe pobre, que precisavam exercer papéis diferentes de trabalho para obter sua própria subsistência e a da sua família. Desse modo, o homem é o chefe da família é a pessoa que precisa zelar pelo bom andamento da moral se apropriando de “bom trabalhador” e de “pai provedor” (COSTA, 1983) aos modelos estabelecidos na sociedade aristocrata do início do século XX no Brasil.

A legislação da época se articulava conforme os anseios da sociedade, uma vez que funcionava como instrumento de controle social, visto que a população vivia sobre forte repressão e o delito acima citado era tratado como crime contra os costumes. Em nome da moral e da regularidade de “bons” hábitos, a mulher era submetida à inferiorização, resignando-se a subordinação, devido a sua condição física dada como frágil. Sem a força moralizadora da honestidade sexual das mulheres, a modernização² causaria dissolução da família, criminalidade e o caos social. (CAULFIELD, 2000, p. 26) Logo, teria que viver sobre um regime de ordem patriarcal que se encarregava de manter a família nos padrões sociais.

Assim os doutores da lei, preocupados com a manutenção da ordem procuraram manter as posturas tradicionais cristãs e patriarcais admitiam o progresso do homem, e assim traçavam ideais, baseando-se pelos princípios democráticos liberais de uma República federativa. O Estatuto Civil da Mulher, ou mais conhecido como Estatuto da mulher casada, afirma que em seu artigo 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos. (LEI 4.121/62). Apesar de um apresentar o homem como chefe do lar, este código representa certo avanço das leis ao equiparar homens e mulheres em alguns direitos, tal como podemos verificar no

² Sobre as análises que se situam na discussão acerca da modernização e as relações de gênero no Brasil, O movimento operário, por sua vez liderado por homens embora a classe operária do começo do século fosse constituída em grande parte por mulheres e criança, atuou no sentido de fortalecer a intenção disciplinadora de deslocamento da mulher da esfera pública do trabalho e da vida social para o espaço privado do lar. : RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao Lar: A utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930/** Rio de Janeiro: Paz e terra, 1985. p. 65.

texto que aponta que “Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro”. Outro ponto que merece destaque se coloca sobre o assunto das dívidas contraídas por um só dos cônjuges, onde o novo Código defende os interesses de cada um e reitera o artigo 3º da Lei 4.121 / 62 (O Estatuto da Mulher Casada), sobre a responsabilidade de cada cônjuge nas dívidas firmadas somente por ele com o seguinte texto: “Dívidas de um dos cônjuges, quando superiores à sua meação, não obrigam ao outro, ou aos seus herdeiros”. Nesse sentido destes posicionamentos, o referido Estatuto é um instrumento judicial que legitima a condição de inferioridade a qual estava exposta a mulher, constituindo-se na verdade como um poderoso instrumento de sacralização da família e persistência do casamento. Assim as os avanços foram ínfimos prejudicando a emancipação da mulher e alguns direitos. A superioridade masculina é nítida desde a criação do Estatuto da Mulher Casada e de outras leis, até o modelo familiar, que se estabeleceu para a mulher deliberadamente de abster-se de si mesma do seu modo de agir, falar e até pensar de forma mais ampla no sentido de emancipa-se, pois o único papel dela seria cuidar dos filhos e da casa.

Dessa forma, os chefes de família, os pais, preocupados com a honra de suas filhas e principalmente com a educação, a fim de prepará-las para arranjar um casamento e manter as normas da sociedade. Todavia a mulher na condição de sexo frágil como era vista pela sociedade patriarcal, deveria impor o recato, a inocência e pudor no intuito de defender-se a todo custo de possíveis agressões de cunho sexual para manter a honra.

O Código Penal de 1940 e o Estatuto Civil da Mulher estão dentro de transformações construídas pelo Estado brasileiro para aperfeiçoar a discriminação a mulher, frente à construção de uma sociedade que carregava em seu bojo promessas de igualdade, mas que almejava conservar valores e uma estrutura hierarquizada que mantinha o poder social sob tutela masculina.

Podemos observar no quantitativo dos processos crimes analisados que foram 7 no total de pais procuraram a justiça a fim de denunciar e fazer com que os denunciados retratassem seu erro. Essa prática era bastante recorrente era uma forma de obrigar o acusado a casar com a vítima, pois com a promessa do

casamento como a atividade de sedução, acontecia que a vítima era iludida a ter relação sexual com o acusado onde “perdiam sua flor” para tal a moça queixosa não poderiam ficar com a “honra manchada”. Tal normatização das leis dificultou o processo de mudanças de culturas, no tocante à quebra de algumas desigualdades, pois o homem continua sendo o chefe da família dificultando até mesmo o acesso das mulheres à justiça.

Art. 240. A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora dos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. (LEI 4.121/62).

Os juristas na formulação das leis queriam a todo custo manter a ordem e disciplinar a sociedade. Uma das formas cabíveis era o casamento legítimo para estabilizar as famílias e moças honestas que deveriam manter-se intactas até a união estável, mas não era bem o que acontecia muitas eram defloradas estupradas e a maior parte dessas vítimas era de origem pobre.

Apesar das mudanças não serem imediatas, o Estatuto Civil da mulher marcou início de varias transformações no âmbito legal a respeito dos direitos e deveres da mulher, na tentativa de alcançar uma igualdade que só seria parcialmente atingida pela constituição de 1988.

É possível perceber os discursos dos envolvidos nos crimes e (as) juízes (as) e advogados articulando-se para uma composição e um desdobramento para o processo. Ocupar-se da temática violência de gênero é fundamental para o pesquisador na compreensão histórica da sexualidade e do corpo, uma vez que as relações gênero estão entrelaçadas como posicionamento social, raça, etnia, educação e contexto cultural dos sujeitos.

No entanto, o objetivo dessa sessão foi mostrar a partir da definição das leis que regem nosso Estado Brasileiro os Códigos de 1890 e 1940 e um Estatuto onde os legisladores se preocuparam com a proteção familiar e a moralidade. Dar-se uma construção cultural ao longo dos anos, que o aparato jurídico sem dúvidas se organizou, protegeu e despertou anseios vividos na época.

Analisando as desigualdades de gênero entre a figura do homem e da mulher. Para sustentar a discursão no próximo tópico apresento os números que revelam a violência sexual em Conceição do Coité.

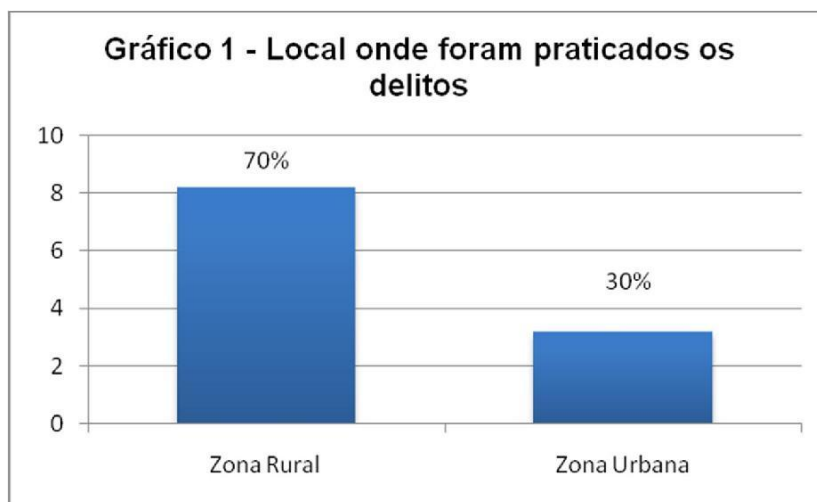
1.2 Os números que revelam a violência - Análise dos crimes sexuais em Conceição do Coité.

O município de Conceição do Coité situa-se na Mesorregião do Nordeste Baiano, Microrregião Geográfica de Serrinha, no território de identidade do Sisal, estado da Bahia. Limita-se ao Nordeste com o município de Araci, ao Leste com Barrocas, ao Sudeste com o município de Ichu, ao Sul-Sudeste com Riachão do Jacuípe, ao Oeste com os municípios de Retirolândia e Valente e ao Nordeste com Santa Luz.

O município ganhou autonomia político-administrativa em 1938, tendo, nos anos de 1958 e 1962, perdido os territórios de Valente e Retirolândia, respectivamente. Conceição do Coité possui clima Tropical Semiárido e situa-se no bioma da Caatinga, com predominância de vegetação arbórea aberta, com palmeiras. Conceição do Coité insere-se na região geoeconômica do sisal, se destacando na produção da fibra com título de liderança da região, em 2000 ainda era considerada predominante rural. Enfatizando que a maioria da população coiteense da época era rural, e a maior incidência dos crimes corresponde aos anos de 1962 a 1985.

Como podemos observar no gráfico acima, existe um número maior de processos crimes nos quais os crimes sexuais ocorreram na região da zona rural. Segundo dados do Censo do IBGE, para o período de 1960 a 1980, 70% da população residiam na área rural e desenvolviam atividades relacionadas ao campo, aumentando a incidência de violência contra mulheres.

A análise dos processos da Comarca de Conceição do Coité indica que a maioria dos crimes de sexuais, tanto de estupro quanto os de sedução, ocorridos no período estudado ocorreu na zona rural, onde a maioria da população se concentrava, para as atividades produtivas e de subsistência. Observamos o gráfico abaixo:



FONTE: Acervo do CEDOC, processos crimes de Conceição do Coité- 1960-1986.

A população coiteense do período estudado em sua maioria morava na zona rural, pois as famílias trabalhavam com plantio do sisal, entre outros. Dessa forma verificamos no Processo Criminal nº 239, 1971, onde as vítimas foram violentadas no seu local de trabalho apanhado fibras de sisal. Podemos perceber nos dados apresentados a grande incidência de violência sexual na zona rural. Onde as pessoas não possuíam um grau de instrução elevado que possibilitassem o conhecimento necessário, mas isso não quer dizer que as vítimas e seus familiares deixassem de procurar a justiça para reparar os danos sofridos.

Tendo em vista que de acordo com as pesquisas censitárias (IBGE) apontam que a população reside na zona rural, embora ainda sustente uma pequena supremacia, vem apresentando crescimento acelerado. No período estudado entre os 1970 a população rural corresponde 78% (27.376) dos habitantes a urbana corresponde a (7.735). Em 1980 a população que morava na zona rural (29.627), e a urbana era (11.803)³. Esses números nos ajudam a compreender através da leitura dos processos que a maioria dos crimes aconteceu na zona rural, dando ênfase as afirmações aqui apresentadas.

Apesar de uma realidade rural para a ambiência dos crimes, assim como da habitação da maioria da população, o acesso das vítimas ou responsáveis à justiça eram o pai ou o marido a procurar a solução dos casos de crimes contra a violência sexual. De forma recorrente, mais especificamente no termo de relatório o escrivão colhe as informações sobre as vítimas e acusados nome, cor e condição econômica que na maioria dos casos o mesmo redige que é pobre esse procedimento é feito para anexar aos autos do processo. Sendo, portanto uma

³Fonte: Censos Demográficos 1991 e 2000 /Contagem da População 1996 e 2007 (IBGE) / BAHIA, 1999b).

instância legítima e de grande reconhecimento da população para resolver a questão da violência sexual.

Observando o gráfico 02 abaixo, têm-se a faixa etária das vítimas, que existe um grande percentual das vítimas menores de idade sendo, conseqüentemente, representados por seu genitor (a) desde o início do inquérito policial até o final do processo. Assim as vítimas de crimes sexuais são menores de 13 a 17 anos que correspondem a 70% dos casos. São classificados perante o código penal de 1940, como crimes de sedução e estupro, pois quando se tratava de menor de 17 anos subentendia-se que a vítima já tinha “conhecimento das práticas do sexo”.



FONTE: Acervo do CEDOC, processos crimes de Conceição do Coité- 1960-1986.

Nos casos de crianças menores entre 2 a 5 que correspondem a 25%, a justiça da comarca de Conceição do Coité entendeu que se tratou de crime de vulnerável (estupro).

A preocupação com as crianças no nosso país, no tocante as leis se dá de forma gradativa. No final do século XIX em 1899 no Rio de Janeiro, Instituto de Proteção e Assistência à Infância, com caráter filantrópico. Em 1927, é criado o primeiro Código de Menores em que consta a preocupação com o trabalho infantil e com menores infratores. Em 1979 ocorre à revisão desse código, e finalmente, em 1990, é elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente. (FERREIRA, 2010 p. 2). Importante notar que a Declaração dos Direitos da Criança foi criada em 1959 e em seu Princípio 09 apresenta sua compreensão quanto à violência à criança: “A criança gozará proteção contra

quaisquer formas de negligência, crueldade exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma”. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1959 p. 03).

De acordo com Ferreira, houve algumas transformações, que desembocaram no cuidado com a criança, pois elas são vítimas aparentes devido a sua condição de fragilidade e inocência. E a legislação se fez presente para suprir algumas necessidades básicas: proteção ao trabalho infantil, exploração nas fabricas, e o combate a mortalidade. Segundo Rago, “O discurso dos governantes para o deprimente quadro da infância desamparada e para elevada taxa de mortalidade infantil do país indicando que só com o apoio da medicina o Brasil poderia fazer frente a estes problemas” (RAGO, 1985, p. 121). Diante desses fatores as autoridades pretendiam diminuir o número de mortes para terem trabalhadores com boa saúde e da continuidade ao seu projeto de disciplinar cidadão para que permanecessem no trabalho fabril. Visto que com tantas mudanças no trato com as crianças e a necessidade das famílias buscarem a sobrevivência, boa parte das crianças era cuidada por outras pessoas e nesse tempo é que elas ficavam expostas aos perigos que os adultos possam cometer. Nesse sentido os agressores:

É um dos modos de revelar concepções de violências que estão atreladas ao aspecto da violação, da transgressão de regras e normas aceitas por uma coletividade e pelo contexto jurídico. Nesse sentido, o individuo violento é aquele (a) que põe em risco a vida da comunidade, contribuindo para seu desequilíbrio. (BRAGAGNOLO, 2006 p. 57)

Segundo a autora, a desestabilidade na sociedade, no tocante a má distribuição de renda, desigualdades sociais e marginalização aumenta a violência em suas mais variadas formas e contextos. Por existir essa diversidade de agressões que ocorre com menores de idade são designadas as formas de punição que são designadas pela justiça que muitas vezes não são suficientes para o acusado pagar pela violência cometida.

A violência contra menores foi um assunto tratado não só pelos familiares das vítimas, que denunciaram os agressores na tentativa puni-los, mas, principalmente, pela justiça que por meio do seu aparato jurídico tomaram as providências a fim de cumprir seu papel dentro do que ela determina como poder disciplinador dentro das normas e regras estabelecidas, pois a criança necessita viver sua fase com tranquilidade e segurança.

No desenrolar da leitura dos processos crimes, observamos um grande

número de menores vítimas de violência sexual e não poderíamos deixar de mencionar o trabalho sobre a *Infância Esquecida Salvador 1900-1940* de Andrea da Rocha Rodrigues, onde a mesma contribui para compreensão da infância e da pobreza, investigando as experiências vividas e os caminhos percorridos pelas crianças.

Dessa forma, a autora Andrea da Rocha Rodrigues em sua dissertação faz as seguintes colocações. A partir de 1940, as fontes indicam a consolidação do novo direcionamento na prática assistencial voltada para a infância que observamos no período aqui estudado (RODRIGUES, 1998, p. 3)

De acordo com Rodrigues, a efetivação do código penal de 1940, abriu novos caminhos para a proteção a violência infantil. Onde o Estado atua no sentido de prestar assistência contra seus agressores, pois com o intuito de modernizar as cidades a mudança de hábito da população, no sentido de disciplinar e moralizar os costumes.

Quando se trata da vítima maior de idade, que dentre os processos foi o que correspondeu a 5% da documentação analisada que caracteriza melhor o crime de estupro, e o estado civil da vítima era casada e foi violentado, esse é o único processo analisado em que a vítima sofre a ação criminosa e o marido é quem vai tomar as devidas providências necessárias na tentativa de punir o acusado.

Os sujeitos enquadrados nos crimes de estupro e sedução no período estudado são pessoas tipicamente ligadas às vítimas, vizinhos, amigos da família e filhos de patrões. O sistema de segurança da época na figura do delegado colhia as primeiras denúncias e conseqüentemente ia a procura do acusados no intuito de prendê-lo para responder ao processo.

Tabela Faixa Etária dos Acusados dos Crimes Sexuais em Conceição do Coité

Faixa etária	Número
Menor 17 anos	02
20 – 27	07
30 – 35	03
40 – 55	02
Total	14

*Número dos acusados dos crimes sexuais em Conceição do Coité.

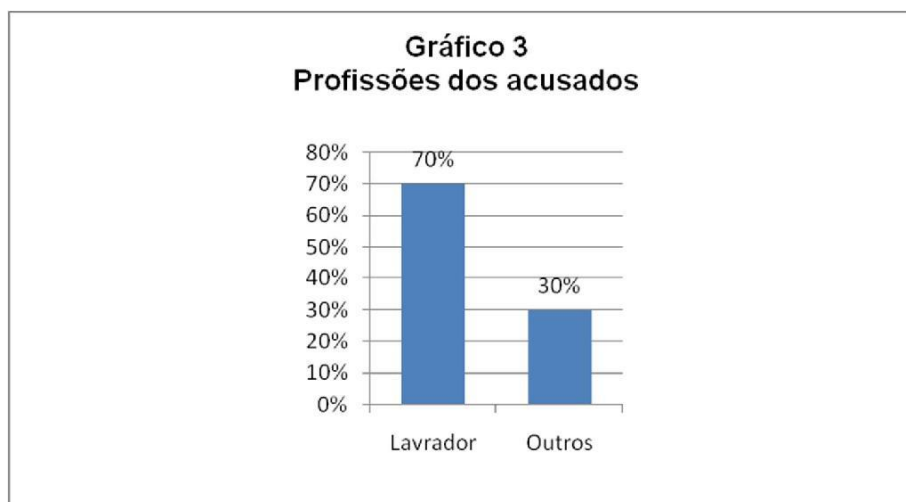
Nesse caso a justiça dificilmente penalizou o acusado, pelo crime de estupro, pois é de difícil comprovação⁴, podemos perceber no processo de 1968 onde a sentença foi favorável ao acusado.

A maioria dos casos de violência contra as vítimas são cometidas por agressores maiores, ou seja, que já podem responder pelos seus crimes, na análise feita corresponde a 80 % dos processos. Os acusados menores uma vez que praticassem os crimes não eram sujeitos a penas mais duras, pois a justiça abonava o crime quando se tratava de menoridade penal. No entanto, algumas considerações feitas acerca da problemática, perceberemos como a justiça determina os casos de agressões envolvendo menores infratores e o papel das famílias de ambas as partes no que diz respeito à violência.

O grau de envolvimento dos acusados com as vítimas é significativo tanto no crime de sedução como no de estupro, pois na maioria das vezes, se tratava de um namorado com promessas de casamento, vizinhos, amigos, pessoas da mesma localidade das vítimas ou até de outros lugares diferentes, mas que possuíam algum vínculo de amizade, que possibilitaria maior aproximação para a consumação dos atos criminosos. Essas afirmações estão presentes nos 14 processos criminais de Conceição do Coité, analisados nesta pesquisa.

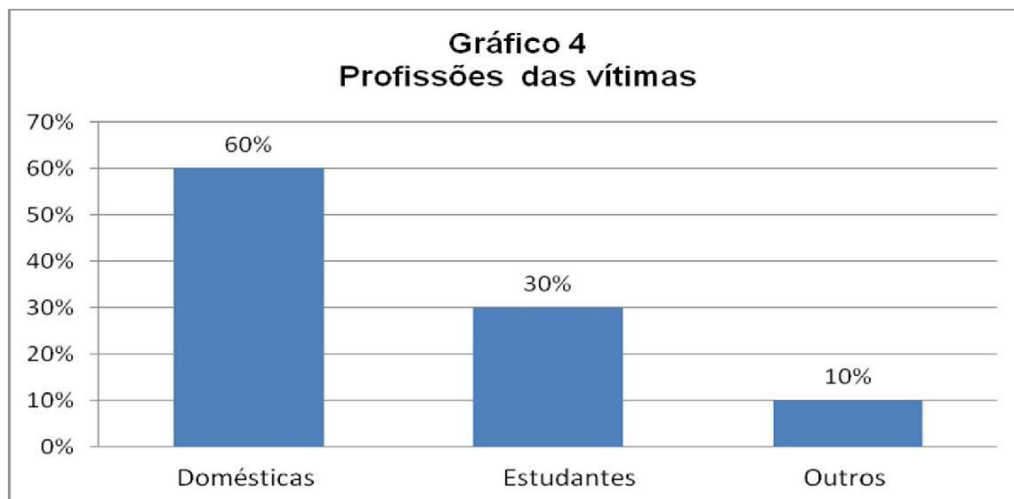
No entanto para enfatizar o Processo de nº 239, de 1971, revela-se que a vítimas conhecem o acusado, pois a mesma trabalhava no motor de sisal do pai do agressor. A relação vítima e acusado está cercada de elementos que nos ajudam a pensar a honra masculina e feminina que é retratada no discurso de José Renato o agressor onde as vítimas sofreram violência sexual, o mesmo para impor sua virilidade seduziu uma das irmãs e a outra estuprou. No caso de José Renato, entre outros acusados possuíam profissão como mecanismo já estabelecido pela honra masculina onde o homem deveria ser chefe da família onde tudo estava liberado no que tange ao comportamento sem qualquer tipo de agravante a sua imagem.

⁴ COULOURIS, Daniella G. (2004). **Violência, Gênero e Impunidade: A verdade nos casos de estupro**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista, 2004.



FONTE: Acervo do CEDOC, processos crimes de Conceição do Coité- 1960-1986.

Diante das análises feitas no gráfico 1, sobre a maioria da população residir na zona rural, não seria diferente que a profissão dos agressores, no gráfico 5 fossem lavradores cerca de 70% desenvolvendo trabalho no campo. As demais profissões cercam 30 %, era de ordem diversa, pintor, vigilante, funcionário público, carpinteiro e mecânico.



FONTE: Acervo do CEDOC, processos crimes de Conceição do Coité- 1960-1986.

Compreende-se que na coleta de dados sobre as profissões existe uma dominação do gênero masculino sobre o feminino, isso permite reconhecer uma estrutura patriarcal construída desde a colonização portuguesa, passando à ideia que o homem é superior a mulher e pode desenvolver atividades das quais a mulher estará impossibilitada de realizar.

Assim percebe-se a demarcação na sociedade da época sobre o papel de cada um o homem no trabalho braçal e a mulher cuidando da casa e dos filhos.

A profissão de empregada doméstica nem sempre era indicativa de profissão, mas de condição da mulher como mãe, a qual ela se afirmava doméstica por não possuir outra ocupação que seu lar, mas segundo a autora Maria Aparecida Sanches a profissão de doméstica era comum entre a classe pobre:

Foi dedicando-se, portanto, ao trabalho como domésticas, que as mulheres de baixa renda, negras em particular, ingressaram mais facilmente no mercado de trabalho. O serviço doméstico absorveu, ao longo do período estudado, um número significativo de mulheres, constituindo-se numa alternativa importante na luta pela sobrevivência. (SANCHES, 1998, p 23)

Dessa forma autora afirma que a ocupação doméstica é basicamente feminina elas exerciam atividades necessárias ao bom funcionamento do lar dentre as quais a população mais humilde é quem as realizava. Assim essa função denotava um estado de subordinação e exploração que os patrões praticavam contras as empregadas, pois as mesmas necessitavam ganhar o seu pão e ajudar nas despesas da família.

Com 60%, dos casos é a que mais predomina entre as vítimas estudadas nesta pesquisa. Isso é reflexo da sociedade da década de 1960 a 1986. A representação da família nuclear o modelo a ser seguido por grande parte da população. Muitas vezes a mulher era vista como objeto sexual e uma presa fácil diante daqueles que ofereciam oportunidade de trabalho.

Esta informação nos permite especular com um pouco de precisão que a maioria das moças representadas por seus pais nos inquéritos policiais eram mulheres oriundas das classes populares, as quais atestavam pobreza quando se iniciava a abertura do processo. Dessa forma além da condição sócio econômico inferior não podiam custear o processo judicial.

No universo do trabalho alguns autores como Pereira, discute a posição das mulheres negras no pós-abolição e como tais mulheres estão inseridas na

sociedade como empregadas domésticas.

“Nos anos finais do século XIX e início do XX, mais de 70% da população ativa ex-escrava, estava inserida no trabalho doméstico” (PEREIRA, 2011) A ex-liberta agora trabalhadora do lar desenvolvia diversos papéis como: babá dos filhos das patroas, amas de leite e doméstica. Essas atividades denotavam alguma submissão por parte dos senhores, assim esse sistema de hierarquização patriarcal as mulheres como zeladoras do lar, tal atividade se tornou uma profissão exercida onde a mulher é explorada e por consequência tem uma baixa remuneração, não esquecendo que essa condição de vida não poderia ser diferente no início do século XX, pois era a única opção de trabalho que lhes era oferecido.

A escravidão acabou, mas suas heranças estão presentes no cotidiano e nas experiências de vida das mulheres negras e no centro dessas experiências temos o capitalismo que se manifesta através da imensa capacidade que têm as classes dominantes, em todos os períodos históricos, de incorporar, ate onde forem possíveis os privilégios que lhes são próprios. (PEREIRA, 2011, p 05.)

Segundo a autora, o trabalho escravo ainda existe na nossa sociedade, camuflado em meio às péssimas condições de trabalho que as mulheres negras estão submetidas a executar, pois com o sistema capitalista e a necessidade de ajudar as famílias financeiramente, muitas se submeteram as humilhações dos patrões que determinam o tempo todo que o lugar da mulher negra e pobre é cuidando do lar. Quando se trata de violência

As dificuldades enfrentadas por uma vítima de estupro por violência física tornam-se maiores quando, esta ocupa em relação ao réu uma posição inferior na hierarquia social, situação comum quando a vítima é empregada doméstica e o réu é o patrão. (RODRIGUES, 2011, p. 7)

Isso demonstra a vulnerabilidade da mulher, mediante a exploração dos patrões, mesmo em situação de risco ao denunciar os abusos sofridos teria que provar, pois seria sua palavra contra a do patrão, num jogo de forças que muitas vezes a vítima saíam como a causadora da situação vexatória.

A presença maciça de mulheres das classes populares no conjunto de processos aqui analisados indica que a condição social influencia no modo como os sujeitos percebem e enfrentam a violência sexual, pois da leitura dos processos judiciais da Comarca de Conceição do Coité, nenhum caso faz referência a famílias da classe média alta e média, são em sua maioria mulheres trabalhadoras e moradoras

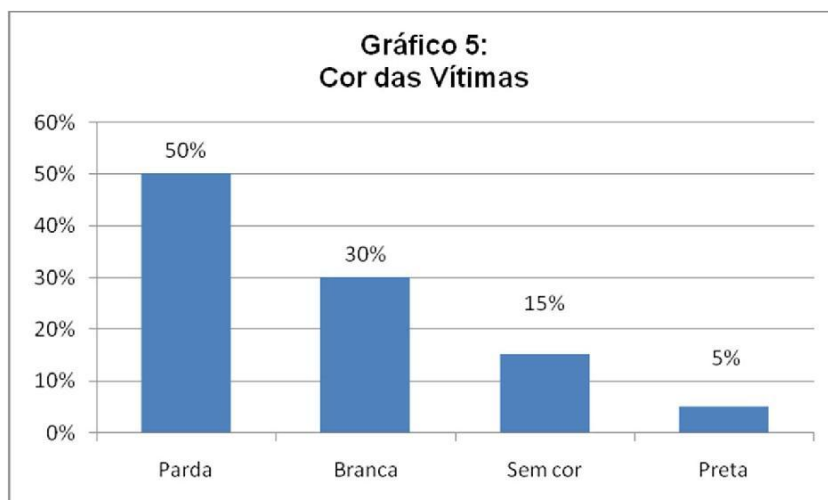
da zona rural. Segundo (CAULFIELD, 2000. p. 39) em sua análise sobre a virgindade na cidade de Rio de Janeiro de início do século XX, particularmente aos processos que envolviam famílias de classe média e alta, era resolvido em âmbito privado.

Ainda sobre a condição social das vítimas, importante salientar que este dado influencia até mesmo no julgamento e na aplicação da sentença, pois como já demonstrado por Fausto (2001, p. 215) “independentemente da veracidade ou inveracidade da acusação à empregada doméstica encontra-se quase sempre em posição muito difícil para provar o alegado”. Essa desigualdade social perpassa até mesmo como critério de avaliação dos juristas, onde possivelmente a culpa dos males seria dela. Podemos constatar no processo de queixa crime de numero 734 do ano de 1984 Contra o querelado Alípio Ferreira Lopes Filho esteve em conjunção carnal estuprando Auriluce Lopes Oliveira que no primeiro contou aos pais o que havia acontecido, logo em seguida o pai prestou a queixa contra o acusado e o processo deu continuidade com o advogado de defesa do acusado e as testemunhas que se dividam entre saber do acontecido e afirmar que o mesmo frequentava a casa da família de Auriluce e estava noivo, pois o mesmo frequentava sua casa e prometera casamento. No dado processo o réu “Infringiu os artigos 213, 217 e 218 do Código Penal Brasileiro” foi interrogado como tomadas foram as declarações, da vítima ouviram-se as testemunhas por ambas arroladas. Aberta vista o Ministério Público à tramitação regular do processo e concluiu “pela absolvição do acusado por não ter ficado provado o crime tipificado na peça inicial” Seguindo os tramites legais, os operadores da justiça apontaram que:

É que com a descontraída evolução dos costumes, ampla divulgação das praticas sexuais de toda espécie que oferecem os meios de comunicação sobretudo a televisão e o cinema, e o próprio ensino das questões de sexo levado até a escola primaria a menor hoje de quatorze anos, não mais pode em tese ser tida como criança inexperiente e indefesa (Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Coité)

O juiz utiliza de artifícios que não são suficientes para justificar ou afirmar que a culpa da vítima uma vez que a mesma possuía mais de quatorze anos, portanto uma criança que deveria ser amparada e não julgada nesses requisitos. É importante ressaltar a condição sócia econômica da vítima de classe pobre pode ter contribuído, para a impunidade. Dentre os casos analisados e sentenciados, a cor que predomina é a parda por se tratar de uma questão cultural da época, está informação se encontra na certidão de nascimento das vítimas, porém não se sabe ao certo os critérios que foram utilizados para defini-los.

Constata-se que 30% das vítimas eram estudantes e que alguns desses casos habitavam na zona urbana, podemos supor que existia uma preocupação dos pais em manter suas filhas na escola, mas mesmo assim elas não estavam seguras dos seus agressores, como veremos no segundo capítulo deste trabalho. Conforme apurados os outros 10% são crianças entre 2 a 5 anos que foram vítimas dos seus agressores.



FONTE: Acervo do CEDOC, processos crimes de Conceição do Coité- 1960-1986.

Diante dos casos apresentados que fazem referencia a cor das vítimas em questão, que não se trata de um numero considerável, mas podemos observar que 50% das vítimas são pardas durante o período estudado e que procuraram as delegacias para denunciar algum tipo de violência sexual.

No entanto para entender as questões raciais o autor Antônio Sergio A. Guimaraes (2008) afirma que o termo “negro” é considerado pejorativo e ofensivo evitando nas relações interpessoais, não sendo reivindicado pelos “homens de cor”. Que segundo o autor essa terminologia foi utilizada no século XIX, num sentido social. A partir de meados do século XX, os termos como “homens de cor” paulatinamente entram em desuso, dando espaço para a autodenominação de “negro” o que existia de inferior e negativo foi dando o lugar a reivindicação no sentido positivo. No entanto essas mudanças foram aparecendo gradativamente os números que correspondem a 5% que o termo não era muito utilizado nas páginas

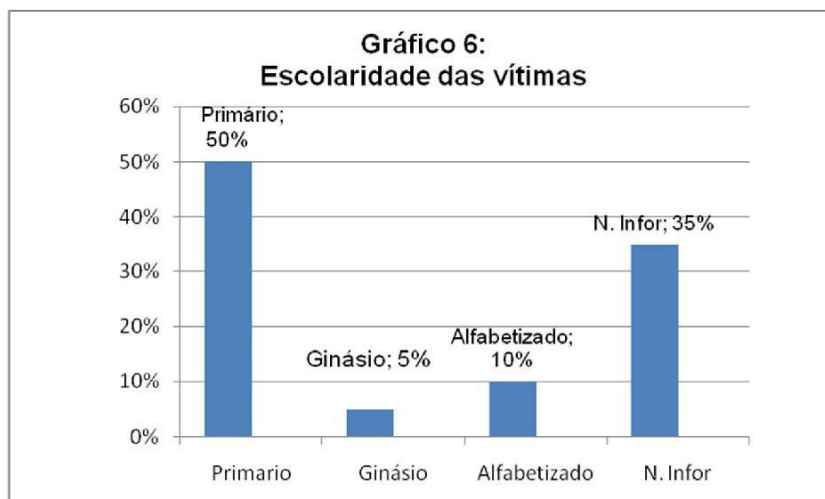
do processo crimes, pois a pessoas não queriam ser associadas a algo ruim. Assim a cor parda na maioria dos processos era uma forma de branqueamento pelo qual as autoridades da época determinavam. Consideramos que a maioria se afirmava como parda 50%

[...] Segundo Guimarães Nos anos 1960 o Brasil já assistia a esse fenômeno de perda de cor, cujo principal sintoma era popularização do termo “moreno” No seu dizer, o crescente uso dessa palavra corresponderia não apenas a uma transformação semântica, mas a uma crescente tendência para considerar-se moreno não só o branco como outrora, mas o pardo, em vários graus de morenidade, da clara a mais escura, por efeito de mestiçagem, e o próprio preto. (Freyre, 1971, p. 120)

De acordo com o autor o surgimento da cor morena é uma espécie de classificação que a sociedade brasileira apresenta, devido à miscigenação dos povos, mas, sobretudo de criar um termo paralelo à raça branca que era considerada a “melhor” e o preto que era tratado como as piores heranças da escravidão. O pardo que segundo o autor é uma designação de varias “morenidades”, podemos perceber no gráfico 5 que 50% das pessoas se denominavam pardas ou eram classificadas pela justiça no registro de nascimento. Mas um ponto importante ressaltar sobre as questões raciais por Sanches (2010) A atualidade de discursões sobre as relações raciais no Brasil demonstra que a sociedade brasileira não consegue resolver as distorções sociais decorrentes de experiências históricas. De acordo com a autora Nilma Lino Gomes a questão das relações raciais no Brasil perpassa pelo processo de auto reconhecimento indentitário:

Reconhecer-se numa identidade supõe, portanto, responder afirmativamente a uma interpelação e estabelecer um sentido de pertencimento a um grupo social de referência. Nesse processo, nada é simples ou estável, pois essas múltiplas identidades podem cobrar, ao mesmo tempo, lealdades distintas, divergentes, ou até contraditórias. (GOMES, 2013, p 42)

Segundo a autora Gomes, o reconhecimento da identidade ou grupo está ligado a conjunto de afirmações que foi construído no processo sócio histórico da época, isso se dá nos processos crimes estudados a maioria das pessoas se identificaram como pardas.



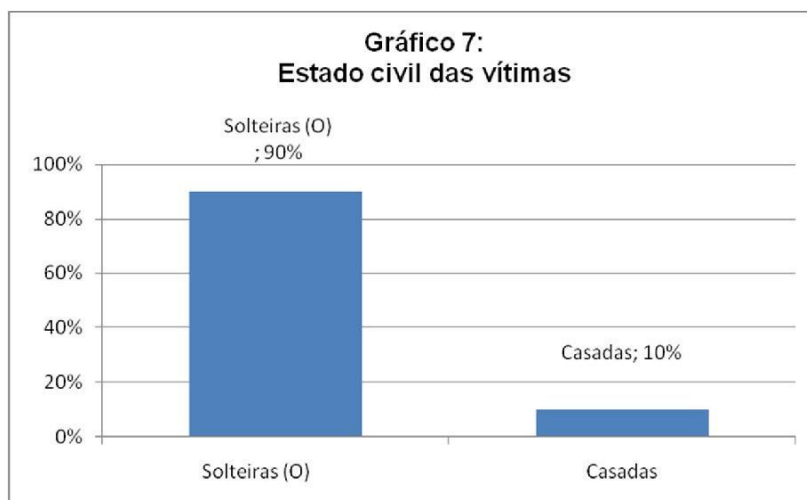
FONTE: Acervo do CEDOC, processos crimes de Conceição do Coité- 1960-1986.

Como podemos analisar o grau de escolaridade das vítimas é nítido nos processos analisados, a proposta educacional perpassa pelo desafio de fazer com que o aluno permaneça na escola independente das condições de leitura de cada época é importante salientar que o processo de escolarização 50% tem grau de instrução em nível de estudo primário. Por se tratar de boa parte das vítimas menores de idade em consequência estavam frequentando a escola. Mas 35% dos casos analisados, não foram informados sobre o grau de escolaridade das vítimas, pois em alguns casos eram crianças e as mesmas moravam na zona rural configurando a dificuldade de frequentar a escola no período. A categoria dos alfabetizados se dá pelos 10%, ou seja, sabiam ler e escrever sinal que possuíam alguma noção sobre a justiça ou até mesmo uma maior destreza quando fossem prestar depoimento na delegacia. Ainda sobre o grau de escolaridade, o ginásio corresponde a 5% a menor porcentagem, assim nesses casos estudados nota-se que os acusados procuraram as vítimas com baixa instrução por que imaginavam que estas não procurariam a justiça para reivindicar seus direitos, podemos supor que a baixa instrução pode ser justificada por um sistema educacional ainda pouco acessível não havia uma maior preocupação com a educação principalmente na zona rural.

Nessa perspectiva, Zuleide Paiva afirma que a educação é elemento-chave na construção de uma sociedade, baseada na informação, no conhecimento e na aprendizagem. De uma forma geral, parte do desnível entre os indivíduos e entre as sociedades. (SILVA, 2010, p 149) Desse modo, o descompromisso das autoridades

locais com a educação é perceptível, favorecendo a desigualdade, bloqueado o acesso à informação e ao conhecimento, que por sua vez se caracteriza como violência que não se limita apenas ao plano físico, mas a ameaças, preconceitos e imposições de vontade.

A pobreza está intrinsecamente ligada com a questão racial no Brasil, pois é componente visível na formação social e econômica da sociedade brasileira. A situação da pobreza está intimamente ligada com a violência principalmente com os negros, mulheres e crianças, são marginalizados e excluídos das políticas públicas, como educação, saúde e lazer. As condições de trabalho para a população pobre negra é marcada por desigualdade, longas horas de trabalho exigidas pelos patrões “Há um entendimento de que a persistência desta pobreza, estreitamente vinculada às questões da sobrevivência, sintetiza diversos problemas nacionais e revela as dificuldades em implantar iniciativas capazes de alterar este quadro”. (LEÃO, MAIA E TONINI, p 7).



FONTE: Acervo do CEDOC, processos crimes de Conceição do Coité- 1960-1986.

Como demonstrado no gráfico 7, 90% dos casos de vítimas são solteiras e dentre essa porcentagem existe um caso de uma vítima do gênero masculino, se trata de uma criança que será analisado posteriormente. As solteiras são as vítimas mais recorrentes em todos os tipos penais seja nos crimes de sedução e estupro. A categoria casada, responde por 10% dos casos analisados, isso mostra que o número pode ser maior, mas a justiça muitas vezes não via a mulher vítima

adulta com bons olhos e certamente não considerava suas queixas.

Nesse período, o estupro de adultos é pouco denunciado e condenado, e é praticamente senso-comum entre os juristas que o estupro de uma mulher adulta não é possível de ser praticado por um só homem (VIGARELLO, 1998, p. 205). Sobretudo, as considerações feitas pelo autor é que existe uma desvalorização da mulher quando ela não é mais virgem ou já possui uma vida sexual ativa, mostra que não tem credibilidade diante da violência que lhe é acometida e principalmente quando a mulher era prostituta, onde as leis eram menos severas nesses casos. Segundo Caulfield 2000, a defesa da liberdade sexual era menos importante que a defesa da honra da família.

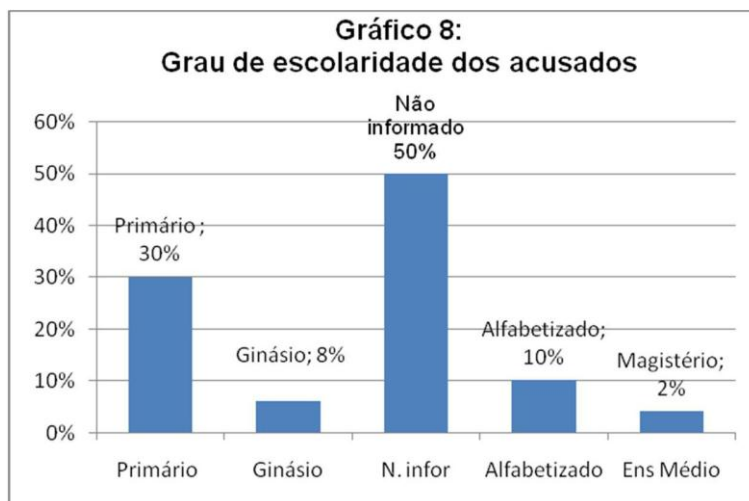
No processo nº 270 de 1968, a vítima Maria Mendes casada foi violentada e estuprada por Lourival Tirso de Roma. O acusado foi procurado para averiguações preso e foi interrogado pelo delegado, logo o Lourival contratou advogado que solicitou Habbes Corpus. Ele negou que tinha violentado a vítima "prefiro perder a vida a honrar meu nome" A defesa do acusado diz que a vítima levantou calúnias contra seu cliente a pseudovítima mentiu desabaladamente, essas palavras do advogado demonstram o preconceito e a falta de credibilidade no tocante a condição da vítima por ser uma mulher casada e sua palavra não tem valor. Dessa forma a promotoria revela que paira uma dúvida sobre os fatos e as declarações são de argumentação fraca feita por Maria Mendes. Tais informações são baseadas na documentação apresentada.

A promotoria esperou do espírito bastante clarividade de V. Exa que examinando o presente caso haja como um "perfeito Salomão" dissolvendo as dúvidas desse processo, e resolvendo as contendas existentes sob a égide da luz da razão e do direito.

O Juiz de Direito faz uso de suas atribuições não há dúvida que o denunciado não foi autor do crime que lhe imputa, nenhuma prova contundente se fez nos autos. Em verdade não passa de uma invenção ou mesmo um drama bem de sub literatura, para envolver o acusado na história e o réu é absolvido. Diante das considerações feitas pelos operadores da justiça desqualificando a vítima e não fazendo uso da lei, pela ação sofrida pela vítima.

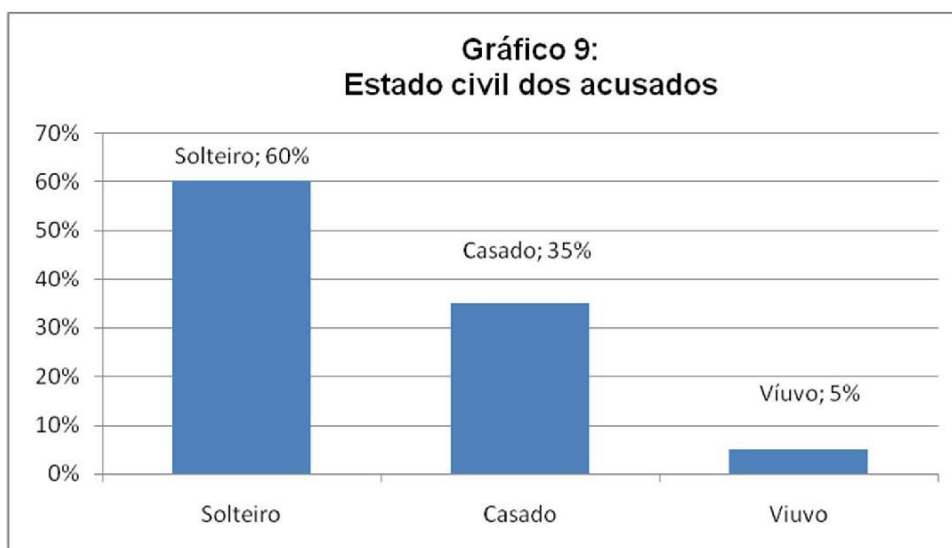
Dessa forma, Boris Fausto enfatiza as mulheres casadas violentadas eram presas fáceis para os agressores quando os mesmos sentiam necessidade de satisfazer a sua libido. Mas a mulher solteira era vista e desejada e na maioria das

vezes eram mulheres virgens e o homem se sentia atraído pelo hímen, fator preponderante que levaram as mulheres a se recatarem, mas não deixam de estarem propensas ao sexo (FAUSTO, 2001, p. 181). Segundo Caulfield existia uma supervalorização do hímen por parte da cultura brasileira, sendo assim a mulher teria que se manter intacta até o dia do casamento, uma espécie de selo que não podia ser violado. As moças deveriam andar sempre acompanhadas e em horários apropriados, para não chamarem atenção, obedecer aos preceitos religiosos, pois se incutia nas mulheres sua função de procriar tornando-as submissas.



FONTE: Acervo do CEDOCC, processos crimes de Conceição do Coité- 1960-1986.

Considerando que 50% dos processos vistos os acusados não possuem escolaridade definida, mas como foi mostrado no gráfico 8 a maior parte dos acusados trabalham no campo, logo presume-se que cedo iniciava-se a vida de trabalho e em consequência quase que os homens não se preocupavam com a vida escolar. Em contrapartida 30% detinha o primário, frequentaram a escola durante pouco tempo, pois existia na época a necessidade de trabalhar e desenvolver atividades que não requeressem um esforço intelectual. Dos 10% eram alfabetizados sabiam ler e escrever e 8% estudaram até o ginásio, pois não diferente das vítimas alguns dos acusados eram menores de idade e estavam em plena atividade escolar. Mas 2% que representa o total dos processos indica o maior grau de escolaridade do acusado que tinha o Magistério, pois o mesmo era funcionário público e era professor de uma escola pública da cidade.



FONTE: Acervo do CEDOC, processos crimes de Conceição do Coité- 1960-1986.

Em relação ao estado civil dos acusados como podemos observar acima no gráfico, 60% dos agressores eram solteiros⁵, pois no início do processo ou até mesmo durante o namoro usavam o artifício para enganar a vítima com promessas de casamento. Os homens que se diziam “livres”, mas quando conseguiam seduzi-las ou até ter mesmo ter relação carnal à força revelavam diante da justiça, serem casados o que representa 35% da categoria analisada e possuíam famílias quando de fato realmente acontecia.

O domínio que o homem, na sua figura exercia sobre a mulher era visível, pois a construção que foi estabelecida pela sociedade machista da época, como viril capaz de dominar utilizando a força. Para evidenciar tais afirmações o autor Pierre Bourdieu:

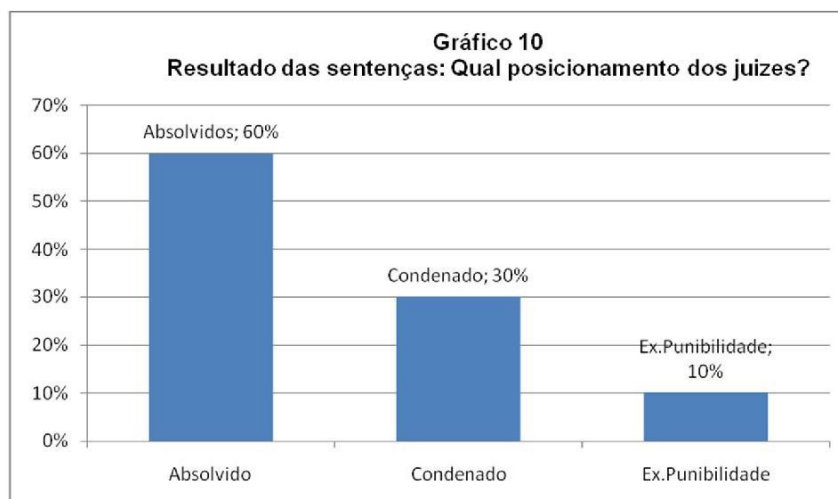
Na dominação masculina e no modo como é imposta, e vivenciada, o exemplo por excelência de violência simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou mais precisamente do desconhecimento, do reconhecimento, ou em ultima estância do sentimento. (BOURDIEU, 1930-2002 p. 4)

Durante a relação de violência do homem para a mulher, é possível compreender o que o autor chama de “lógica de dominação”, onde o acusado por está inserido numa sociedade machista e patriarcal se sentindo privilegiado por suas condição. Por conseguinte exerce um poder simbólico, que baseado na

⁵Albuquerque Júnior, Durval Muniz. Nordestino: uma invenção do falo; uma História do gênero masculino (Nordeste – 1920/1940). Maceió: Editora Catavento, 2003.

diferenciação do dominado e dominante, no que tange o modo de falar, agir e violentar. Dessa forma o comportamento masculino é tido como agente moderador da sociedade. “A masculinidade pode ser entendida, então, como um componente da estrutura social que ajuda a sustenta-la ao tempo que também é constituído por ela”⁶ Essa atuação hegemônica é visível nos processos crimes estudados, uma relação de poder que subordina as mulheres e outros homens que não podem muitas vezes se defenderem por se tratar de menores.

Assim baseado a dominação masculina e na operação do seu discurso o acusado era uma estratégia usada pelos advogados para abrandar a pena dos acusados, pois até então quando se possuía residência própria e família a justiça entende que um pai de família não pode ficar detido. No entanto a maioria dos acusados eram solteiros onde se fazia uma lógica de vivência livre quanto ao exercício da heterossexualidade, assim era legítimo que homens solteiros penetrassem outros corpos, diferentemente dos casados, pois a sociedade da época era extremamente machista. Visto que o Código Penal de 1940 dá ênfase aos crimes contra os costumes e o que se pretendia era dar garantias dos valores morais, antes mesmo de assegurar os direitos humanos, pautando-se no modelo familiar. O 5% era viúvo que corresponde a um caso apenas.



FONTE: acervo do CEDOC, processos crimes de Conceição do Coité- 1960-1986.

⁶ Simões, Kleber José Fonseca. Os homens da Princesa do Sertão: modernidade e identidade masculina em Feira de Santana (1918-1928) / Kleber José Fonseca Simões. Salvador: K. J. F. Simões, 2007. 138.

Partindo do pressuposto que a lógica jurídica, deve se estabelecer por critérios de neutralidade e coerência, conseguinte do princípio liberal da justiça, o que encontramos na análise das sentenças proferidas pela justiça de Conceição do Coité é que muitas vezes a sentença é formada por práticas de diferenciação. A partir do andamento do processo se percebe uma desigualdade no tocante as questões de gênero, cor e condição sócio econômica. Então as sentenças proferidas na maioria das vezes são julgadas a partir de requisitos que não fazem parte do crime na sua especificidade, da qual podemos entender que:

O resultado é uma prática jurídica que observa os comportamentos sociais dos indivíduos de forma a estabelecer partilhas, criar conceitos, classificar indivíduos e, assim, organizar de forma racional e positiva a sua produção da verdade jurídica, a verdade que toma a sua forma legítima, sob a forma de sentença. (COULOURIS, 2004, p. 3)

De acordo com a autora o discurso jurídico encontrado nos processos crimes de Conceição do Coité, não possui o quesito de imparcialidade e neutralidade, podemos dizer que ele tão somente não se restringe aos fatos jurídicos, mas constrói uma imagem dos sujeitos envolvidos nos processos criminais, classificando-se em normas patriarcais, honestos e irrefutáveis. Nos casos analisados as absolvições são a maioria cerca de 60%, além disso, sistema jurídico, em sua busca pela verdade orienta-se por meio de uma lógica que relaciona o grau de adequação dos comportamentos sociais dos envolvidos com a credibilidade de seus depoimentos (COULOURIS, 2004) Dentre os casos observados, estão os de estupro que em alguns casos é de difícil comprovação material e faz valer a palavra da vítima como base de sustentação da denúncia, porém nos casos de sedução o juiz observa o comportamento da vítima para julgar isso é apontado também nos casos de sedução. Mas sentença final se baseia na subjetividade dos nossos juízes acatando os critérios já citados acima, pois quando não há provas suficientes ou seja o juiz entende que a provas apresentadas no processos, o depoimento das testemunhas, vítimas, exames que compravam se a mulher é virgem ou não etc. contundentes os agressores ficam impunes, isso é visível na maioria das absolvições.

Entretanto podemos observar no código penal de 1940, que a pena para o crime de sedução de menores era de 2 a 4 anos de reclusão, quando se tratava de

mulher virgem menor de dezoito anos. Nos casos de estupro constranger à mulher a conjunção carnal, utilizando a força a pena de reclusão era de 6 a 10 anos. Nos casos estudados a pena máxima para estupro foi de 4 a 8 anos, pois se tratava de criança considerado crime hediondo pelos juristas.

Investigando os crimes sexuais, o aparelho jurídico é um mecanismo de controle social que exerce por meio de um parâmetro de honestidade, que tem como meios escolhidos estereótipos, que submetem a vítima a situações humilhantes onde a todo momento põe em dúvida sua moralidade e comportamento. Dessa forma existe uma regulação do comportamento imposta que deve ser seguida a fim extinguir as práticas libidinosas antes do casamento, os instintos sexuais. Assim a ordem jurídica é manter uma moral sexual.

Com base no discurso jurídico para sentenciar os acusados Nelson Hungria afirma “é preferível deixar impune um culpado a condenar um inocente” e “condenar um possível delinquente é condenar um possível inocente”. Entretanto os casos de condenação correspondem a 30%, um número ínfimo, pois dentre esses as denúncias havia crianças menos entre 2 a 5 anos como mostra o gráfico 2. Em 10% dos casos a justiça aplica a extinção da punibilidade, de acordo com o art. 107, IV pela prescrição, decadência ou preempção.

Entre os pontos abordados nesse primeiro capítulo mulheres e crianças como vítimas dos crimes sexuais como sedução de menores e estupro, estão expostos às práticas violentas dos agressores, que fazem parte das camadas sociais ou estão próximos das vítimas convivendo com elas. Nesse primeiro capítulo foi mostrar e comparar os números da violência dos crimes sexuais cometidos em Conceição do Coité, refletir o posicionamento da justiça mediante a violência cometida contra mulheres e crianças.

No segundo capítulo, serão apresentados os discursos dos envolvidos no processo judicial, para compreender a interação social dos envolvidos no processo, ou seja, seus enunciados, as marcas deixadas pelos sujeitos na língua e algumas estratégias utilizadas por quem possui uma favorável condição de poder. É importante salientar que o crime de estupro é heterogêneo e não possui um tipo específico de agressor, ou seja, pode ser qualquer pessoa. Quando a vítima denuncia o agressor na delegacia, a justiça, automaticamente inicia o processo que é uma verdadeira batalha que a vítima enfrenta na tentativa de punir seu agressor. O perfil das vítimas é

composto por pessoas pobres desprovidas de recursos financeiros, até mesmo para custear os tramites dos processos judiciais, em se tratando dos acusados em grande parte eram maiores idade e já respondiam por seus atos, exercendo suas profissões, estado civil que na maioria das vezes era fator preponderante para os juízes sentenciarem a favor dos acusados.

Nos processos crimes analisados, existe sempre uma referência a atuação da vítima no tocante ao seu comportamento na sociedade, se elas saem nas ruas desacompanhadas, se vestem roupas inapropriadas, todas essas variantes são questionadas pelos operadores da justiça, no sentido de atribuir culpa as mulheres por ter provocado a prática delituosa, ou até mesmo de dá credibilidade a palavra da vítima. Mesmo com todas as provas materiais, testemunhais e o discurso das vítimas boa parte dos acusados foram absolvidos pela justiça. No entanto as crianças entre 2 a 5 anos que foram vítimas dos seus agressores a justiça entendeu que se tratava de inocentes e um crime de caráter perverso e aplicou pena máxima. Mas a justiça deve amparar quem foi violentado, e na hora de aplicar a pena operar com critérios de imparcialidade e julgar com bases nos direitos e na igualdade para todos.

2 DISCURSO, GÊNERO E VIOLÊNCIA: ANÁLISE DOS PROCESSOS CRIMES DE ESTUPRO E SEDUÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ DE (1960-1986)

A análise do discurso compreende a prática da linguagem, os sujeitos procurando absolver a língua enquanto poder simbólico que dá sentido as relações humanas, onde o homem pode transformar sua realidade e construir história.

Na sociedade do século XX a honra feminina era algo reconhecido como uma troca ou mercadoria, utilizada para manter relações de gênero, baseadas no controle e padronização de um modelo familiar. Caulfield apresenta que no governo de Getúlio Vargas em 1937, a proposta era preservar a honra familiar, estabelecendo a moral e bons costumes na tentativa de criar bases de sustentação para homogeneizar o Estado. Assim a honra sexual feminina, era constituída por relações de desigualdades de gênero. Nesse contexto envolvendo as relações entre corpos Foucault discute

Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem [atacam], o marcam, o dirigem o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. (FOUCAULT, 1975, p. 28)

Segundo Foucault a constituição do corpo está ligado a um sistema de sujeição onde o mesmo se torna útil e submisso. Esse estado de dependência dos corpos não está apenas atrelado à força física ou ideológica, mas de forma inaudível. Assim a honra feminina foi um meio utilizado como parâmetro normatizador.

Em Conceição do Coité, entre o período de 1960 1984, trazer à tona a intimidade das relações entre as famílias no tocante à violência sexual e as sentenças, assim trataremos apenas de 4 casos, dos 14 processos analisados, devido ao curto prazo de tempo para a conclusão desse trabalho. Entre crianças, mulheres das classes populares, quando os julgamentos em pauta se tratavam de estupro e sedução. Essa abordagem se trata da interpretação dos discursos, na análise das falas contidas nos processos que recupera a riqueza das narrativas, elementos e fatos que comprovam as violências sexuais.

Iniciarei apresentando no processo criminal⁷ do ano de 1971, caracterizado como crime de sedução, porém existe no mesmo processo duas vítimas que foram violentadas pelo mesmo réu. Conforme apresenta-se o crime de sedução previsto no código penal no artigo 217 combinado com o nº 226, inciso 3º e acusado com o incurso no artigo 214 combinado como 224 letra "A" e 226. O promotor de justiça desta comarca convoca o acusado José Renato Gordiano.

No mês de Julho de 1963, nesta a cidade a menor Maria Sineide R. de Almeida, com 13 anos de idade, parda, e doméstica que recebeu um convite do seu (Filó) pai do acusado para apanhar fibras de sisal, que moravam no mesma localidade. Sendo assim chegou por volta das 10:30 da manhã no armazém e não encontrou ninguém, mas como estava chovendo permaneceu no lugar. Nessa oportunidade o Sr. José Renato passou a conversar com Maria Sineide, fazendo-lhe propostas amorosas na tentativa de seduzi-la, no presente momento o acusado fecha a porta do armazém e disse para a vítima que só queria "satisfazer seus desejos sexuais" A vítima repele o denunciado dizendo que não daria certo, pois o mesmo é casado. Foi o bastante para o referido jogar ela no chão dizendo que ia ter relações apenas "entre as pernas". Assim consumado seus desejos sexuais, solta a inocente a vítima. (p. 2). Maria Sineide diante do acontecimento permanece em silêncio passando alguns meses.

José Renato Gordiano, seduz a segunda vítima Elizete Rocha de Almeida que é irmã da primeira vítima, menor 14 anos, solteira, parda, doméstica. A menor Elizete, também trabalhava no motor de sisal do pai do denunciado, e terminando o serviço quando ia em direção à casa do pai foi surpreendida por José Renato, que lhe agarrando pela cintura e a vítima disse que não ficava bem, pois era casado, mas ele respondeu "gostar da mesma" Por fim o denunciado liberou a vítima que se dirigiu a casa do pai, não contando nada do que aconteceu. Uma semana depois José Renato perseguiu e de forma mais violenta, agarra e aplica um tapa forte no seu rosto, foi forçada a aceita-lo mantendo relações carnis. Sentindo que havia lhe desvirginado comprovando a materialidade do delito, através de laudo de sedução. Consumado o delito o denunciado procura palavras confortadoras a seu modo dizer a vítima que "se não falasse nada com o pai, arrumava uma casa e ia viver com ela". (p. 3)

⁷Processo Criminal nº 239, 1971. Comarca de Conceição do Coité

A justiça representada na figura do Promotor de justiça Valdir Oliveira que por sinal é o mesmo que está presente em todos os tramites do processo. Percebe-se através da leitura do inquérito policial que o denunciado José Renato Gordiano, se trata de um “tarado sexual”, sedutor e corruptor de menores de má reputação acostumado a perseguir moças e senhoras da sociedade local. Assim, o denunciado deve ser punido pela Justiça pública face aos seus delitos praticados. Diante dos acontecimentos narrados pelas vítimas no inquérito policial é aceito pela promotoria da Comarca de Conceição do Coité, o processo dá continuação cumprindo todo o seu trajeto normal onde serão analisados principalmente a palavra da vítima, acusado e testemunhas para que se obtenha um resultado. Inicia-se uma verdadeira batalha judicial onde a mulher sofre todo tipo de situação constrangedora:

A vitimização secundária são valores discriminatórios sobre a conduta da vítima, que é inquirida sobre sua vida privada, seus relacionamentos seu histórico profissional e pessoal transformando o processo criminal num martírio tão doloroso quanto o crime sofrido. (BARROS e JORGE- BIROL, 2013)

De acordo com os autores, o fato da mulher ter sofrido algum tipo de violência sexual e poderá acarretar para os operadores de direito, certa desconfiança na palavra da vítima, pois a todo o momento a vítima teria que comprovar através do seu comportamento e da sua índole moral uma veracidade nos fatos que a vítima fosse uma pessoa recatada e que não andasse desacompanhada na rua ou em ambiente inapropriado. Essa estratégia conseqüentemente fazia com que a vítima se cansasse, acabasse caindo em contradição e desistindo do processo. No processo envolvendo as duas irmãs, o réu o tempo todo nega que cometeu o suposto crime, e o mesmo leva sua 1ª testemunha que se chama João Francisco Evangelista, brasileiro natural do município de Araci, idade 57 anos. Passou a declarar que: “ouviu falar que Renato namorava a menor; que as meninas trabalhavam no motor do pai do denunciado e que o mesmo tinha bom comportamento e não sabia dizer se o denunciado era dado a fazer mal as moças” p. 55. Dada a palavra ao Dr. Promotor de justiça as perguntas requeridas e deferidas, respondeu que as menores andavam “bestando”, ou seja, de motor em motor pelos caminhos e frequentavam festas sozinhas. Observamos o que a autora Suean Caulfield tem a dizer sobre a questão do comportamento das moças

no que se refere à desonra:

(...) a honestidade era (...) uma condição social e um atributo moral selados por um estado fisiológico. A desonra da mulher em qualquer um desses três planos ameaçava os outros dois, mas a ruptura do “selo” fisiológico era de longe o mais pernicioso, por tratar-se (...) de “seu único dote natural irreparável”. Os juristas da virada do século, não importando se inspirados pelos princípios clássicos ou da escola positiva, pela ciência médica ou pela intuição popular, concordavam em que o defloramento devia ser punido porque, uma vez que a mulher perdesse a virgindade, ela estaria correndo um alto risco de cair na prostituição. (CAULFIELD, 2000, p 78)

O fato é que, se as moças andassem desacompanhadas da figura masculina ou de algum membro da família sua honra poderia está ameaçada. No bojo da questão as mulheres carregariam consigo algumas palavras de uso pejorativo como “mulher de vida fácil”. Em verdade, os estereótipos é uma criação do “homem macho” que desvaloriza a mulher sob o âmbito da sexualidade. Sinalizo nos processos crimes que as testemunhas ajudaram no papel de depreciação da vítima.

A 2º testemunha é Damazio Luciano da Cruz, brasileiro, natural do município de Araci, 51 anos de idade e residente na fazenda laranjeira, operário de motor. Comprometido na forma da lei respondeu que não presenciou, mas afirmou “que as moças namoravam com muitos rapazes”. Dada a palavra ao promotor de justiça, a pergunta requerida e deferida respondeu: “Que Maria Sineide hoje é casada e Elizete vive com os pais, não sabendo do comportamento atual das mesmas”.

No desenrolar do processo, o advogado Edvaldo Oliveira Jatobá reúne provas materiais a favor do seu cliente como um bilhete escrito por Elizete Rocha de Almeida:

2 Abril 71
 O certo dia 2 Abril de 1971
 Gostei muito tudo aquilo que disse Madalocajia
 foi a punção, por mandado de justiça que está a
 sua infidelidade, nada tenho omie a Voz
 que o gosto de Voz e a cura toda ora que está
 a fazer e está pronta e disomito tudo que
 falta a tempo atrás. Nada mais desta que
 e sua a paisa nada.
 -Elizete Rocha de Almeida

Processo crime de 1971; Bilhete.

A vítima assegura através do bilhete que o acusado não cometeu crime nenhum, e que está pronta para desmentir tudo o que foi dito contra ele. Certamente Elizete estava tomada pela paixão e resolveu inocentar Renato ou teria sido uma forma dela acabar com um processo que devassava sua vida, expondo-a como sujeito desviante de uma conduta moral esperada para moças? No seu depoimento a mesma disse que não namorava que o denunciado não fez promessas de casamento e que não tinha certeza se era casado, e foi convidada pelo acusado para ir até o mato, procurou gritar, mas ninguém atendeu. O promotor perguntou-lhe se era casada respondeu: “que não, e que gostava de festas e sair com as amigas e que tinha até namorado” p. 70.

Alegações finais do processo a promotoria de justiça com base no inquérito policial, formulou denúncia contra Jose Renato Gordiano, pela pratica de crimes contra os costumes, de que forma, nas pessoas de Maria Sineide Rocha Almeida e Elizete Rocha Almeida, fato ocorrido nesta Comarca. Pelo que vê o dito inquérito permaneceu na prateleira por 6 anos, enquanto as provas, as testemunhas foram categóricas ao afirmar que as mesmas não possuíam bom comportamento, porém o laudo apontou que a vítima Elizete não era mais virgem. Nota-se que o depoimento de Elizete causou surpresa, e o bilhete que escreveu do próprio punho na tentativa de isentar o acusado.

A promotoria faz uma ligeira análise sobre as declarações fls 69/70, que se vê Elizete uma jovem vulgar em condições para se entregar a qualquer homem. Diante do exposto o processo segue para sua elucidação. Além da promotoria pontuar que as vítimas são mulheres que não merecem credito e utilizam estereótipos como namoradeira e mulher de vida fácil na tentativa de culpá-las por tudo o que aconteceu o advogado de defesa do acusado faz jus as palavras de Nelson Hungria “ A inexperiência não quer dizer inocência ou completa ingenuidade” Segundo o advogado, as testemunhas afirmaram que as menores tinham conhecimentos de atos sexuais. Assim o juiz acatando todas as provas nos autos que julga todas elas convincentes de que não ocorreu crime de atentado violento ao pudor e sedução concluiu em absolver o réu o Juiz Artur Orlando Mendes Caria

Faz-se necessário compreender, através da leitura dos processos um quebra-cabeça onde revela o cotidiano popular, numerosas cenas de violência sexual entre homens e mulheres. Dessa forma a autora Mariza Correia traz na sua leitura sobre representação social⁸ que através do sistema judicial os julgamentos das vítimas, tendem a criar modelos que se baseiam na moral e nos bons costumes. Nessa perspectiva a defesa da honra feminina é amplamente defendida pelo homem, pois

nesse sentido depende do comportamento da mulher, quando a honra é ferida o homem procura por meios limpá-la.

Assim observamos no processo nº 270 do ano de 1968, que o marido José Lima dos Santos, da vítima Maria Mendes prestou queixa contra o acusado, ele afirma:

Queixa há quinze dias, indo minha senhora de nome Maria Mendes dos santos tirar lenha, foi agredida, pelo indivíduo acima citado, derrubando e engarguando, dizendo querer ter relação sexual com a mesma, então disse que soltasse que ia levar ao conhecimento do seu marido, respondeu o agressor que não tinha medo e se a mesma não aceitasse e contasse ao marido que mataria e assim conservou-se calada com medo de perder sua vida⁹.

O marido da vítima, que soube do acontecimento com sua esposa tratou de procurar a delegacia no intuito de defender sua honra masculina. Segundo o autor Kleber Simões.

A construção da masculinidade é resultado de “complexas elaborações culturais”, onde padrão masculino foi definido por transformações sociais ocorridas na passagem da sociedade que se definiu por uma estrutura agrária, para um modelo social baseado em padrões sócio-econômicos e culturais ligados ao referente moderno. (SIMÕES, 2007 p 66)

No entanto a questão da masculinidade é estabelecida por mecanismos culturais, presentes na construção da identidade do homem, que lhes deram impulso para buscar as instituições e mantê-las. As autoridades iniciaram as buscas a Lourival Tirso que morava no distrito de Bandiaçu, na zona rural de Conceição do Coité. O acusado foi levado até a delegacia para prestar depoimento o delegado inicia o interrogatório: Pergunta-se ao declarante: presente se ainda teve relação sexual a força com Lourival Tirso de Roma? Respondeu que não e preferiu perder a vida pra honrar seu nome. A palavra das testemunhas é um fator importante no decorrer dos processos, pois integram os meios subjetivos da prova, ou seja, voltados para as pessoas tal como o interrogatório do acusado.

⁸ CORRÊA, Marisa. **Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

⁹ CEDOC - Processo crime, nº 270, ano 1968.

Em seguida chama-se as testemunhas para prestar depoimento nome José Faustino dos Santos brasileiro, lavrador, analfabeto, casado.

Pergunta-se se sabe ou ouviu dizer que na noite de 09 de corrente ano foi invadir a casa da senhora Maria Mendes dos Santos pra a forçar a mesma ter com ele Lourival relação sexual? Responde que não. Sabe se ele já praticou com outras senhoras respondeu negativamente. Perguntado se Lourival é um bom ou mal elemento ? Respondeu que não sabe.

A segunda testemunha José Nilson Mota brasileiro, solteiro, maior 28 anos lavrador e sabendo ler e escrever. Foi perguntado se o acusado teve relação com a mesma disse que negativamente. Foi perguntado se o acusado é um elemento arruaceiro e vive procurando desmoralizar as famílias quando bebe? Ouviu dizer que quando bebe, gosta de desacatar uns e outros e querendo seduzir mulheres casadas e moças.

Assim o acusado se encontra preso, seu pai procura advogado na tentativa de provar sua inocência, pedindo um peticionário¹⁰ requerendo um habeas corpus em favor de Lourival Tirso de Roma que alega ser pobre, a questão sócio econômica do acusado está implicitamente no primeiro capítulo no que se refere ao gráfico 3, sobre a profissão dos acusados que seria lavrador, logo podemos afirmar que tal estratégia foi utilizada para conseguir uma libertação mais rápido do acusado, por se tratar da questão das construções sobre a masculinidade como um padrão estabelecido pelos homens que deveriam ser viris, trabalhadores e assumir o papel de homem da casa. O advogado de defesa do acusado vai além e utiliza de termos que inferiorizam a vítima diz que:

“A pseudo vítima mentiu desabaladamente o denunciado nunca praticou constrangimento a pessoa de Maria Mendes dos Santos conforme informou a autoridade nas suas declarações de fls 10 dos autos. Será que se trata de um caso igual ao de José do Egito? De que nos da notícia as escrituras sagradas e o que resta saber”¹¹.

O jurista faz apelações utilizando termos bíblicos, pois a história de Jose do Egito é marcada por situações adversas como: inveja, acusações e superação no desejo de comparar a situação do seu cliente. Nesse contexto o advogado tenta sensibilizar a promotoria pedindo a absolvição.

¹⁰ Pessoa que faz uma petição; requerente.

¹¹ CEDOC - Processo crime. nº 270, ano 1968.

Vale a ressaltar que no processo judicial, é levada em consideração a conduta da vítima e nesse caso específico a mulher casada não possuía os atributos legais para sua palavra ser levada em consideração, visto que a Colouris:

Se a discriminação contra a mulher-vítima ocorre, sobretudo, pela utilização de estereótipos referentes à sua conduta na esfera sexual por parte dos agentes jurídicos, uma das explicações para este fato seria a de que a discriminação contra as mulheres ocorre no sistema jurídico porque este reflete a situação de desvalorização feminina existente na sociedade como um todo, situação decorrente de uma ótica masculina das relações sociais. (COULORIS, 2006)

Dessa forma, a autora esclarece o preconceito sofrido pelas mulheres e principalmente por Maria Mendes, vítima de violência sexual no que diz respeito à dignidade e o respeito. Essa violação é visível quando o promotor de justiça declara utilizando artifícios religiosos para solicitar a absolvição:

“Esperamos do espírito bastante clarividade de V. Exa que examinando o presente caso haja como um perfeito Salomão dissolvendo as dúvidas desse processo, e resolvendo as contendas existentes sob a égide da luz da razão e do direito”. (Con. Do Coitê 02/setembro de 1971. Valdir Oliveira promotor¹²)

A desvalorização sofrida pela mulher em nenhum momento é posta sob égide favorável, considerando a defesa e o depoimento do acusado que nega ter cometido o estupro. As relações de poder que envolvem o aparelho da justiça são perceptíveis quando os mesmos utilizam de estereótipos para menosprezarem a vítima. No entanto utilizam apelações para defender a honra masculina. Para avigorar a discursão a autora Vera Regina Pereira de Andrade:

O julgamento de um crime sexual – inclusive e especialmente o estupro – não é uma arena onde se procede ao reconhecimento de uma violência e violação contra a liberdade sexual feminina nem tampouco onde se julga um homem por seu ato. Trata-se de uma arena onde se julgam, simultaneamente, confrontados numa fortíssima correlação de forças, a pessoa do autor e da vítima: o seu comportamento, a sua vida pregressa (ANDRADE, 2003. p 98-99)

De acordo com a autora as alegações finais do processo se baseiam no comportamento dos envolvidos. Sendo assim, a justiça acata os pedidos da defesa cumpre seu papel e o denunciado não foi o autor do crime que lhe imputa, nenhuma

¹² CEDOC - Processo crime, nº 270, ano 1968.

prova contundente se fez nos autos. “Na verdade não passa de uma invenção ou mesmo um drama bem de subliteratura, para envolver o acusado na história”. O juiz julga improcedente a acusação e absolve o réu publica-se, 06/ 12/1971 Arthur Orlando Mendes Costa Juiz de direito da Comarca de Conceição do Coité.

Nos autos criminais de sedução nº 641, do ano de 1981, revelam aspectos de moralidade no século XX, perceptíveis nos processos de Conceição do Coité. O crime de sedução tinha no seu entorno a inexperiência da moça no tocante aos mistérios sexuais, incapacidade para avaliar a gravidade do envolvimento amoroso. Outro ponto importante é a confiança que a família e a moça depositavam no pretendente, com fé que o mesmo teria boas intenções permitia o relacionamento.

Nesse sentindo, a menor Jocení Brandão Ramos com 15 anos de idade, foi seduzida e desvirginada, por Renivaldo Roberto Cardoso. Ao saber do que tinha acontecido o pai da vítima seu Julino José Brandão foi prestar queixa na delegacia, para dá início ao inquérito policial. Segunda a irmã Aurelina Brandão Ramos, da vítima teria passar uns dias no povoado do Caruarú em Conceição do Coité, para cuidar da sua outra irmã estava para dar à luz a uma criança, chegando se envolveu com o rapaz Renivaldo conhecido como “Ninho de Agostinho”, lavrador. No momento do interrogatório a menor Jucení declarou que

foi logo abordada para namorar Ninho de Agostinho e aceitou seus galanteios e topou paquerar com ele, ficaram a namorar e foi iludida para se encontrarem escondido já tivera outros namorados e que todo lugar que iria arranjava uma paquera, pois a declarante não é de perder tempo, por nenhum deles sentira o que sentira por Ninho o qual veio a ficar com ela na cama¹³

Na declaração da vítima demonstra que foi assediada pelo acusado, e consentiu as investidas de Ninho, porém a vítima revela um mau comportamento segundo os parâmetros morais da época. Podemos supor que a vítima tinha sido coagida para afirmar tal situação, afinal quem colheu as informações da mesma foi um homem na figura do escrivão, pois todos os indicativos eram sempre desvalorizar a mulher. No entanto percebe-se que a vítima se apaixonou perdidamente pelo sujeito a ponto de dizer que nunca havia sentido algo tão forte e se entregou a conjunção carnal e as promessas de casamento.

¹³ CEDOC Processo crime. nº 641, 1981.

No interrogatório o delegado perguntou a Renivaldo se ele namorava a vítima Jucení? Ele respondeu que o relacionamento não era sério e durante o namoro prometera casamento? Afirmou que sim Veio a seduzir e desvirginar Jucení? Disse que entrou no quarto e o mesmo tirou a própria roupa e ela tirou a dela, o mesmo declara que não tinha experiência sexual por isso não percebeu se a vítima tinha sangrado. A vítima apresentava dores no ato sexual e chegou a pedir por socorro? Disse-lhe que nenhum momento gritou e não reclamou e “chegou até a pegar no instrumento sexual” Esta disposto a casar-se com a moça? Afirmativamente, é de livre espontânea vontade? não

O acusado encontra-se preso e logo apresentou a defesa o Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, ele alega que as provas contra o interrogado não são verdadeiras, pois a menor declarou no inquérito policial que já tinha namorado outros rapazes, logo o seu cliente não podia ter desvirginado a menor.

Contudo, as alegações finais sobre o desfecho do caso é que o réu Renivaldo Roberto Cardoso, denunciado pelo crime de sedução no artigo 217 do código penal, cuja pena máxima é aplicada a 4 anos. No entanto o artigo 111 estabelece que o prazo de prescrição comece a correr do dia que o crime se consumou porem houve interrupção da prescrição com o recebimento da denuncia em 22/05/1981, passando o prazo a contar a partir dessa data, que é de oito anos. Pelo exposto declaro extinção de punibilidade de Renivaldo Roberto Cardoso nos termos do artigo 107 IV do Código Penal. Conceição do Coité 02/08/1991.

Dessa forma, o réu foi condenado a 4 anos, porém passando-se algum tempo a partir do dia do crime que foi no ano de 1980, o processo só da inicio 1 ano depois e fica parado a quase 8 anos, esclarecendo o termo extinção de punibilidade o processo prescreve por decadência.

De acordo com o processo, o acusado foi citado por cometer vários crimes segundo as denúncias, Alípio Ferreira Lopes filho, domiciliado em Conceição do Coité na Rua Antônio Felix, s/n. Por ter infringido os artigos 213, 217 e 218 do C.P brasileiro. O acusado vinha namorando desde janeiro de 1984 a menor Auriluce Lopes de Oliveira, filha do que requerente fls 5 do inquérito policial frequentando a casa dos parentes da menina. No dia 24 de junho de 1984 a menor contou a mãe, em estado desesperador que tinha sido constrangida pelo querelado à conjunção carnal mediante a grave ameaça moral, fato ocorrido na casa da irmã do esturador.

No dia seguinte 25/06, a menor foi levada a fazer o exame tendo o Dr. Luiz Carlos de Mota CREMEB, 2634 atestando o desvirginamento. No decorrer do inquérito os agentes da justiça dão prosseguimento convocando a 1ª testemunha seu Jaime Eugenio Lima relatou “que havia visto Auriluce conversando com o Alípio, mas que não sabia qual objetivo dos dois”, no entanto o delegado pergunta se a testemunha qual a conduta dos dois? “Ambos têm um bom procedimento”

A 2ª testemunha Edilberto Silva Ramos, “os dois estavam namorando e o autor do crime de desvirginamento foi Alípio” o delegado faz a mesma pergunta Qual a conduta de Auriluce e Alípio? Ele respondeu: “Ela já teve outros namorados um Abel de tal e Alípio era conquistador”

A 3ª testemunha é Terezinha Lopes Rodrigues que é tia da menor, afirma que a menina tem bom comportamento, quando sai vai para as festas da igreja “disse a Alípio que se quisesse casar com ela nem a mãe nem o pai empatava”

O depoimento das testemunhas é fundamental para o desfecho do caso, assim um ponto a ressaltar é que na maioria dos processos as testemunhas são do sexo masculino, porém nesse caso específico a tia da menor foi convocada para prestar esclarecimentos. Uma das perguntas que o delegado tinha feito é sobre a conduta dos envolvidos, isso nos leva a crer, como a moral e bons costumes estavam impregnados nas averiguações da justiça.

O termo de declaração da vítima Auriluc, disse que namorou Alípio durante 4 meses e que era do conhecimento dos seus pais e que durante o relacionamento o acusado não fez promessas de casamento e que o acusado não lhe fez nenhuma ameaça e que o namoro acontecia na casa da tia.

A justiça convoca Alípio para prestar seu depoimento o mesmo nega ter desvirginado a vítima, e que nunca namorou ela, “sabe que Auriluce tem costume de sair aos sábados à noite, com um cidadão de nome Abel Ferreira” Nos autos o acusado tenta atribuir a culpa pelo crime a outra pessoa dizendo que a mesma é “namoradeira”. O processo segue seu curso e o pai da vítima entra com o advogado de defesa Dr. Hélio Carneiro na tentativa representa-lo judicialmente para defender a honra da família, utilizando suas atribuições legais:

Este processo criminal é um retrato do estado de decomposição moral de um homem que descambou para a violência sexual, e ao mesmo tempo um desesperado grito por justiça, emitido por um pai de família agredido na

honra familiar, ao constatar que sua filha, criança menor de 14 anos, foi estupidamente ferida na sua liberdade sexual¹⁴.

O advogado da vítima tenta provar para o juiz que o querelado é experiente e abusou da ingenuidade da criança para satisfazer seus desejos carnis. Mostra a luta de um pai aflito para limpar a honra da sua família, e através dos depoimentos das testemunhas que contaram que o acusado teve relações íntimas (fls 33) “o exame de corpo de delito que comprovam o crime, considerando que o querelado mentiu sempre, infrutiferamente, na vã tentativa negar a culpabilidade” Enfim apresentando as provas o advogado da vítima pede a condenação do querelado.

No entanto, o advogado de defesa do réu entra com suas alegações para defender seu cliente “o depoente não tem conhecimento do crime, e nunca presenciou relacionamento íntimo ou a força, mas só à tarde” O representante do acusado pede a absolvição por não ter crime tipificado na peça inicial, pois Auriluce disse que o crime aconteceu no mês de junho de 1984 numa sexta feira, quando a vítima nasceu em 12 de março de 1970, já teria mais de quatorze anos, afirmando que o laudo que foi efetuado em 13 de Julho 1984, segundo o advogado considera que o desvirginamento já tinha acontecido, afastando a ideia de grave ameaça, sedução, e corrupção de menores, pois a mesma já era maior de 14 anos. Que os delitos (213, 217 e 218 do Código penal Brasileiro) resultou provado por modo inofismável de qualquer dúvida e de molde o julgador a uma decisão serena e imparcial. Segundo a autora Martha Esteves de Abreu, o papel dos advogados é fundamental para elucidação dos casos:

Nos processos criminais pesquisados e analisados, os discursos dos advogados em relação à criação de normas e patologias morais assumem uma maior importância. Isso não quer dizer que os discursos dos juízes, promotores e delegados sejam qualitativamente inexpressivos, mas os dos advogados são mais numerosos. Tendo a acreditar que essa diferença quantitativa se deva ao fato de ser fundamental para a inocência do acusado a versão segundo a qual a ofendida não correspondia aos padrões de mulher honesta. (ESTEVES. 1989, p 39)

De acordo com a autora os discursos dos advogados são ricos em detalhes que expressam a tentativa de exercer seus papéis tanto na defesa quanto na acusação. Os membros que completam os corpos jurídicos como delegados, promotores e juízes menos expressividades em seus enunciados. Nessa perspectiva

¹⁴ CEDOC- Processo nº 734,1984.

o juiz substituto de Conceição do Coité, faz suas considerações sobre o caso e afirma “reconhece o empenho dos ilustres advogados, quando nas dúvidas emanadas no inquérito policial, mas em verdade essas dúvidas e contradições afastam o julgador de juízo que possibilita a condenação”. Por meio das representações feitas pela parte da defesa do acusado o juiz enfaticamente absolve o réu.

Nessa perspectiva, todos os homens, julgando outros homens, com depoimentos de homens, percebe que é um teatro que tem como objetivo construir uma áurea de julgamento para no final punir exclusivamente o comportamento feminino. O comportamento masculino é julgado apenas seguindo as alegações padrões no processo, mas no que se refere punição pelo crime cometido não foram penalizados de acordo com os princípios de neutralidade e justiça.

No entanto, o objetivo dessa sessão foi mostrar os discursos presentes nos processos crimes e desenvolvimento das falas dos envolvidos nos onde revelaram aspectos da sociedade coiteense durante os anos de 1960 a 1986. Problematizando a partir do estudo do gênero no direito penal como uma categoria de análise histórica, permitindo a relação entre as diferenças ente masculino e feminino uma vez que a honra feminina era reconhecida como uma mercadoria, usada para estabelecer relações de gênero

2.1 O sentido da punição nos casos de violência sexual, na jurisprudência de Conceição do Coité: Proteção para quem?

A partir das análises sobre os discursos presentes nos processos crimes de Conceição do Coité, recorte temporal de 1960 a 1986. Por considerar a distinção de gênero no momento de construir a verdade sobre a visão dos agentes da justiça, percebemos que “Em todos os discursos jurídicos, o padrão de honestidade vinha associado ao comportamento e á conduta, não só a questão da virgindade” (ESTEVES, 1989. p 40). Sendo assim, os comportamentos adequados e a credibilidade dos depoimentos a cerca dos fatos ocorridos deveriam seguir,

conceitos, classificações de uma moral construída ao longo da formação do Estado Brasileiro. A atuação das mulheres era fator importante nos processos. Para (Esteves 1989) e (Caulfield 2000) o controle sexual por partes dos juristas fazia parte de um projeto de civilidade da época, leis que garantissem o respeito à honra familiar, pois não se trata apenas de defender a honra no sentido do cuidado que a mulher deveria ter para não perder sua pureza, mas da família para que não viesse a manchar seu nome.

No campo do direito, existem as partes que compõem o processo judicial e é sempre um espaço aberto para os conflitos. “Entrar no domínio do direito significa matar o assassino, mas matá-lo segundo certas regras, certas formas” (FOUCAULT, 1999 p 57). Dessa forma o direito como um regime institucionalizado produz conflagrações não no sentido literal, mas no que tange a discursos e um conjunto de argumentos. Observamos na batalha judicial dos processos crimes, que não se trata de definir a verdade, mas de estabelecer a verdade que prevalece, tal qual é baseada na conduta da vítima.

Podemos constatar também que, como Mariza Corrêa (1983), os perfis sociais, dos sujeitos envolvidos na trama processual, subsidiaram elementos como: a pobreza, cor, honra e minoridade das vítimas etc. Para um provável desfecho dos casos. Neste sentido os juízes, eram direcionados “Pela Influência da escola positivista, o julgamento de um crime levava em conta a defesa social, pois o crime atingia toda a sociedade e a conduta do réu, no sentido de determinar seu grau de periculosidade” (ESTEVES, 1989. p 41) Assim os juristas preocupados em manter a ordem social, no momento que determinavam a absolvição ou condenação dos valores sociais existentes. Importante atentar-se que os juízes nos processos de Conceição do Coité absolveram os réus imputando-lhes que não existia culpabilidade nos seus delitos. Dessa forma, no primeiro caso de sedução e estupro, as irmãs que foram vítimas do mesmo agressor, foram submetidas a um tratamento desigual, pois as mesmas eram de origem humilde e precisavam trabalhar, mas isso não foi levado em consideração pelo juiz que acabou absolvendo o réu. No segundo caso é o da mulher casada vítima de estupro que segundo os juristas um crime de difícil comprovação, foi uma batalha travada, pois a vítima tentou provar que foi violentada, mas o juiz acatou a apelação do advogado de defesa e absolveu o réu. O terceiro caso o juiz condenou o réu Renivaldo pelo crime de sedução, sua pena foi de 4 anos, porém nos autos aconteceu um entrave, pois o crime ocorreu em 1980 e o processo da início com um ano depois,

devido a morosidade da justiça o mesmo permanece parado e é extinta a punibilidade.

No ultimo caso a vítima é acusada de namoradeira e “mulher fácil”, esses estereótipos foram criados para que o acusado pudesse fugir da responsabilidade do crime. Sendo assim é concedido ao réu o indulto de liberdade e a absolvição. Contudo o sistema político jurídico deveria seguir o preceito da neutralidade e igualdade jurídica, mas pelo que analisamos seguem menos as leis e se baseiam nas normas reguladoras da sociedade protegendo eles mesmos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na construção deste trabalho, observei as relações sociais entre homens e mulheres no entorno da violência sexual. Que são marcadas por desigualdades advindas de processos socioculturais que constroem discriminações enraizadas nas diferenças de gênero, onde as vítimas ocupam posições de inferioridade. Nesse estudo, evidenciamos as informações sócio biográfica e os discursos dos acusados e vítimas que nos ajuda a pensar quem eram e como vivam os sujeitos.

Os processos crimes como fontes ricas que revelam a história social, dos envolvidos e o papel do pesquisador é investigar os registros escritos, desvendar o cotidiano, valores e desejos vividos por sujeitos que aparecem na documentação. Assim o exercício de interpretação dos processos, confrontados com a bibliografia traçamos caminhos para compreender as relações de poder.

As violências sofridas pelas vítimas são sedução e o estupro, que pode ser entendido como uma apropriação de poder que o homem externa para nulificar a vontade da vítima. Nos crimes tipificados ele através do uso das promessas de casamento e uso da força para satisfazer seus desejos.

Conforme relatado neste trabalho os discursos envolvendo a análise descrita sobre a conduta da mulher e o julgamento feito pela visão dominante masculina representada pelo aparelho judiciário, desvaloriza a palavra da vítima e a coloca numa situação humilhante. Assim as famílias das vítimas procuraram a justiça na tentativa de reparar a honra da família, seja com a prisão do acusado ou com o casamento como uma forma de reparar o mal causado.

Na busca por melhores condições de vida, surge nos anos 60 o movimento feminista, dando início ao questionamento sobre o papel da mulher, que está imersa a uma situação de opressão, tais considerações se disseminaram para o mundo. Nos anos 70 e 80 chega à efervescência do movimento no Brasil, desafiando as ordens do regime militar lutando contra discriminação interferindo nas mudanças de valores e comportamentos em relação a gênero, raça, etnia e opção sexual. Os grupos feministas atuam como sujeitos da história no tocante a lutas por interesses em comum, as reivindicações surgiram para fazer frente à subordinação imposta pela

figura masculina tais abordagens permeiam pelo campo da história social e cultural.

Nesse sentido, a condição feminina foi pouco alterada no tocante à violência sexual, devido os estereótipos de gênero e valorações discriminatórias, se constrói um quadro de descrédito na justiça e ainda banaliza a questão da violência contra a mulher e que até nos dias atuais essa prática ainda persiste. Os juízes de Conceição do Coité no período que corresponde a 1960 a 1986 decidiram sobre seus vereditos e absolver seus réus respaldando-se em critérios subjetivos baseados no comportamento das mulheres, tomado uma atitude não complacente com o verdadeiro sentido da justiça. É inquietante os resultados dessa pesquisa no sentido de perceber o quanto a justiça não utilizou o princípio da neutralidade para julgar seus casos. Estou convencida das inúmeras possibilidades que a documentação apresenta, pois campo vasto para a pesquisa e problematizações unindo-a com a bibliografia sobre gênero. Nessa perspectiva esse trabalho é de suma importância para quem pesquisa violência de gênero, pois mostraram os caminhos e descaminhos das vítimas a partir de uma construção social, cultural, política e histórica.

FONTES

PROCESSOS CRIMES

Centro de Pesquisa e Documentação CEDOC/UNEB

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

Estupro e Sedução

CEDOC – José Renato Gordiano. Doc. 239, 1971. CEDOC – Lourival Tirso. Doc. 270, 1968.
CEDOC – Renivaldo Roberto Cardoso. Doc. 641, 1981.
CEDOC – Alípio Ferreira Lopes Filho. Doc. 734, 1984.
CEDOC – Antonio Carneiro de Oliveira Doc. 806, 1976.
CEDOC – Domiciano Pedro da Silva. Doc. 4625, 1984.
CEDOC – Hamilton Souza Santos. Doc. 434, 1976.
CEDOC – José Eudes dos Santos Mendes. Doc. 742, 1984. CEDOC – Ivanio Carvalho Santos. Doc. 3534, 197.
CEDOC – Antonio Souza Goes. Doc. 785, 1985.
CEDOC – José Hamilton dos Santos. Doc. xxx, 1984.
CEDOC – Albertino de Souza. Doc. 681, 1980.
CEDOC – Miguel Leles Amancio. Doc. xxx, 1961.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima**: Códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 98-99.
- BRAGAGNOLO, Ingrid Regina. **Crianças em contextos de violências sexuais: a gestão do atendimento num Programa Sentinela de Santa Catarina**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Ciências da Educação da UFSC Florianópolis, abril de 2006.
- BRASIL. **Código Penal**. Colaboração de Antônio L. de Toledo Pinto, Márcia V. dos Santos Wíndt e Lívia Céspedes. 39. ed. São Paulo: Saraiva 2001, 794 p. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 25 set. 2013.
- BOURDIEU, Pierre. 1930-2002. A dominação masculina/Pierre Bourdieu; Tradução Maria Helena Kuhner. -2ª ed.- Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 160 p.
- COSTA, Jurandir Freire da. Ordem médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.
- COULOURIS, Daniella G. (2004). **Violência, Gênero e Impunidade: A verdade nos casos de estupro**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista, 2004.
- COULOURIS, Daniella Georges. **Ideologia, dominação e discurso de gênero**: reflexões possíveis sobre discriminação da vítima em processos judiciais de estupro. Disponível em: <<http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/pdf/mneme11/093.pdf>> Acesso em: 12 out. 2013.
- ESTEVES, Martha de Abreu. Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Paz e Terra, 1989.
- FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)** /Boris Fausto. 2. ed.- Editora da Universidade de São Paulo, 2001.
- FERREIRA, Ângela Ribeiro: **Infância violada: crimes sexuais contra crianças. (Ponta Grossa 1920-1930)**. Graduação em História/UEPG, 2010.
- FERREIRA, Gleidiane Sousa. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos)**. Florianópolis, 2013. ISSN 2179-510X.
- FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 1975.

_____. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/Alguns-termos-e-conceitos-presentes-no-debate-sobre-Rela%C3%A7%C3%B5es-Raciais-no-Brasil-uma-breve-discuss%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. **Preconceito racial: modos, temas e tempos** / Antonio Sérgio Alfredo Guimarães- São Paulo: Cortez, 2008. – (Preconceitos; v. 6)

SIMÕES, Kleber José Fonseca. **Os homens da princesa do sertão: modernidade e identidade masculina em Feira de Santana (1918-1938)**. Salvador 2007.

MANFÃO, Caroline Colombelli. **Estupro: prática jurídica e relações de gênero. Brasília 2009.**

NADER, Maria Beatriz. **A condição masculina na sociedade. Dimensões** - Revista de História da Ufes. Nº 14, 2002, p. 462-480.

RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao Lar: A utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930/** Rio de Janeiro: Paz e terra, 1985.

PEREIRA, Paula de Bergman. **De escravas a empregadas domésticas - A dimensão social e o "lugar" das mulheres negras no pós- abolição. 2011.** Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183602_ARQUIVO_ArtigoANPUH-Bergman.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2013.

Rezende, Maria José de. A ditadura militar no Brasil : repressão e pretensão de legitimidade : 1964-1984 [livro eletrônico] / Maria José de Rezende. – Londrina: Eduel, 2013. 1 Livro digital.

RODRIGUES, Andrea da Rocha. **Infância Esquecida Salvador 1900 – 1940.**

SUEANN, Caulfield. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro, 1918-1940.** Campinas, Ed. da UNICAMP, 2000.

SOIHET, Rachel. **Mulheres pobres e violência no Brasil urbano.** In: PRIORI, Mary Del (org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2004.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **Razões do coração; Namoros, escolhas conjugais relações raciais e sexo-afetivas em Salvador 1989/1950.** Niterói 2010.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **Entre Pratos e Panelas: Poderes, práticas e relações de trabalho doméstico. Salvador 1900-1950.** Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/peticionario>>. Acesso em: 07 Nov. 2014.

SALDANHA, Terezinha. **Estupro e defloramento, Representações de poder nos processos judiciais**, de 1930 a 1950. PPG-Unesp/Assis/Unicentro, 2008. Disponível em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/mp/pdf/ANPUH.S23.0994.pdf>. Acesso em: 12 Set. 2013.

SILVA, Zuleide Paiva da. **Conceição do Coité em “quadrado”: retratos da violência contra as mulheres (1980-1998)** / Zuleide Paiva da Silva. – Salvador, 2010.

<http://revistajustica.jfdf.jus.br/home/edicoes/Junho/artigo_Agapito2.html>. Acesso em: 01 Out. 2013.

VARGAS, Joana Domingues. **Crimes sexuais e sistema de justiça.** São Paulo, IBCCRIM, 2000, p. 185.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX.** Rio de Janeiro:Zahar, 1998.